



## ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 198800-87.1989.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Rodrigues da Silva Filho, Agravado(s): FRANCISCA BOTTINO E OUTROS, Advogado: Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 50500-67.1991.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO JP MORGAN S.A., Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): PEROLA INÊS ZEREMAN BERNARDI, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111000-56.1992.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): GERALDO MAGELA TAVARES, Advogado: Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 411000-07.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO CARLOS GONÇALVES DA FONTE, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 47300-17.1999.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Agravante(s): LUIZ CARLOS VARANDA DA SILVA, Advogado: Osmarildo Tozato, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 228000-15.2000.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de RENATO JULIANO DEPIERE, Advogada: Débora Aparecida de França, Agravado(s): SAÚDE UNICOR TÁXI AÉREO LTDA., Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226000-47.2002.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCIVANHA MILEO TELES PEREIRA, Advogado: Alder Grego Oliveira, Agravado(s): MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO - EPP E OUTRA, Advogado: Audaete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento.; **Processo: AIRR - 125640-65.2003.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS FUSARO MOURÃO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 65600-93.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOÃO AMARAL DE SOUZA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 74600-83.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JOÃO CORNÉLIO RODRIGUES, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97400-60.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DOS REIS, Advogada: Cláudia Valéria Abreu Benatto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 59200-20.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JARBAS CARVALHO MARCONDES DE SALLES, Advogado: Flávio Secolin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 71800-89.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIRLEY NORBERTO DA SILVA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): MARIA CRISTINA VIANA QUINTAO DORNELAS, Advogado: Jener Bretas Moreira Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 111900-23.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Rodrigo Vargas Mota, Agravado(s): HEDI MARIA BARON, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1823800-84.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVELYN LEVY, Advogado: Flávio Alexandre Sisconeto, Advogada: Alessandra Schuta, Advogada: Patrícia Cristina Apolinário, Agravado(s): FORMATEX REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Epaminondas Aguiar Neto, Agravado(s): AUREA REGINA RIBEIRO PINTO WAMBIER, Advogado: Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXDESIGN INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA., Agravado(s): LEA DANEMANIS



STRUMPF, Advogado: Sílvia Simone Tessaro, Agravado(s): EDUARDO MARCELO STRUMPF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4642-68.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): DELMAR NICOLAU SCHMIDT, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL.Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, patrono do(s) Agravante(s) - PREVI.; **Processo: AIRR - 51900-71.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCILA FINCATTI SILVEIRA, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 128100-37.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIAO HORACIO FROES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogada: Juliana Maria Ribeiro França, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 204400-22.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ALDANO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 205600-55.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): FELIZARDO DE SOUZA TELES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 5140-55.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS LIMA DA CRUZ, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42400-36.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Rafael Cally Vilela, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s):



RONALDO DE MORAES FERREIRA, Advogado: José Luiz da Silva Muniz, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): TERRA RAÍZES LOCAÇÃO, TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 79785-28.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): MARTINE RAIZER SCHLATTER, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da União; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 117800-63.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogada: Gabriela Daudt, Agravado(s): IVAIR MACEDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 142200-55.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO LUCIANO DE FARIAS FEITOZA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 153600-07.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SESTARO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 209600-67.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON DA COSTA SOARES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 600-04.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMIR CASTRO RODRIGUES, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47000-27.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSELAINÉ RODRIGUES PERES, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL, Advogada: Luiza



Gentilimi da Silva Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 225900-73.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): ALEX BARROS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nogueira Rodrigues Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 169-27.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Cibele Jacinto de Araújo, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 238-62.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): KLEBERSON BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Renato Parente Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1213-35.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO GERALDO MORSCH, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Cícero Troglío, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1470-03.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIRGINIA MAURICIA DUARTE MARTINS, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1558-91.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DATA GRAPHICS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Agravado(s): GILBERTO DE CASTRO VIEIRA JUNIOR, Advogada: Ariel Gomide Foina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGINES SOLUCOES PARA INTERNET LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1651-60.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMPONESA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Lincoln de Oliveira, Agravado(s): GENY PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Tatiana de Queiroz Pereira, Agravado(s): MAGDA CONCEICAO DAS GRACAS DE SOUSA, Advogado: Marcio Eduardo Caixeta Borges, Agravado(s): ANILMA SOUZA CORREIA LIMA, Advogado: Lincoln de Oliveira, Agravado(s): PATRICIA SOUSA DANTAS DE BRITO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1998-04.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MENDONÇA E CUNHA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Felipp Nunes Elias, Agravado(s): JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Agravado(s): VALDOMIRO VALDECI DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Moises Almeida Barbosa, Agravado(s): GUEDES E ANDRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2446-29.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ KAWAZOE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16700-59.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDECI TENÓRIO DE SOUZA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 267200-86.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): JOSÉ ILVONE MARTINS QUEIROZ, Advogado: José Pereira de Jesus Filho, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Paulo Afonso Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 563-50.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): WALDEMAR SILVEIRA, Advogado: Carolina Lanzi de Mattos, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Ricardo de Almeida Nakabayashi, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 968-38.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JOSÉ HUGO ACIOLI MOTA, Advogada: Luciana Reis de Lima, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUMPE, Advogado: Luis Antonio Pedral Sampaio, Agravado(s): IFM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1417-83.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, apenas quanto às regras de saldamento do plano REG/REPLAN, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1449-94.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUBERT VELOSO MENDES, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1511-32.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO ATILIO JACOBINI, Advogado: Eduardo Suaiden, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fabiano Zavarella, Agravado(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alex Libonati, Advogado: Ageu Libonati Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1547-41.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA QUITERIA ANDRE ALVES, Advogado: Eduardo Reche Feitosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1898-64.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ALOYS PADILHA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1927-64.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RODRIGUES, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2232-33.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALAMO LABORATÓRIO DE CINEMATOGRAFIA E SOM LTDA., Advogada: Rachel Spinola e Castro Canto, Agravado(s): SIDNEY CARLOS LILLA, Advogado: Paulo Oliver, Agravado(s): COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, Advogado: Robson Aparecido da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3064-04.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): MILTON APARECIDO SCALFI, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 190100-12.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alipia Povoas Araújo, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Agravado(s): LÍGIA MARIA PAZ CÂMARA, Advogada: Iane Leite Muniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 124-50.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO DE FIGUEIREDO, Advogado: Daniel Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 388-58.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): PAULA REGINA CAUDURO, Advogado: Ideraldo José Appi, Agravado(s): CRUISE SHIPS CATERING AND SERVICES INTERNATIONAL N.V, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Torres



dos Santos, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 401-53.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 429-22.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIONEIROS BIOENERGIA S.A., Advogado: Rogério Carósio, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Agravado(s): PAULO CÉSAR MARTINS, Advogada: Nidia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 683-21.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NM LTDA., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SILVA, Advogado: Epifânia Firmo de Assis Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 755-48.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ FELIZARDO, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogada: Paula Gomes Gonçalves, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Advogado: Idevan César Rauen Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 789-34.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): F. BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Campos Bicudo, Advogado: Nelson Gomes Bertoldo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 819-55.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Advogado: José Fabrício Stanguini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 899-34.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Camara de Moraes, Agravado(s): PAULO MARCIO CARNEIRO, Advogado: Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1027-16.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS AUGUSTO MOLINA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Sandra dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1118-12.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): WILLIAN VIEIRA NUNES, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1135-37.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ODAIR NAGLIATI E OUTROS, Advogado: Anderson Manfrenato, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1145-94.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PEDRO JUNGER VIDAURRE LEITE, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da PETROBRAS e da PETROS.; **Processo: AIRR - 1360-61.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): AGNALDO ALVES FREZZA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1645-77.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ PAULO BRITO DO COUTO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da ré para, destrancado o recurso, apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2047-02.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SELLAN CONSULTORIA TRABALHO TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Heraldo Augusto Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Assistente Simples: ASSOCIACAO BRASILEIRA DO TRABALHO TEMPORARIO - ASSERTTEM, Advogado: Filipe Baumgratz Delgado Mota, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 2281-74.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2317-58.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ADMILSON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Amilton Pessina, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2647-69.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Chong de Lima, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA COSTA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2729-84.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Andréia Rodrigues Coutinho, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): JOÃO BATISTA ANDRÉ FILHO, Advogado: José Ferreira da Costa, Advogado:



Álvaro Bustamante, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2849-41.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO LUIZ VITIELLO E OUTRA, Advogado: Osvaldo Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118100-16.2012.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): EDUARDO LUIZ GONZAGA ARAUJO, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 398-72.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA BENITES, Advogado: Ademar Fernandes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 411-28.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procurador: FRANCELINO MOREIRA LIMA, Agravado(s): JOZIACIR FERREIRA DIAS, Advogado: JOSÉ DE CARVAUHO REIS NETO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município. Não efetuado o juízo de retratação previsto no art. 1.039 do CPC/15, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 429-92.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA VALÉRIO, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 441-35.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s): LILIANE GONÇALVES DEARO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 495-31.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): MARCOS EDUARDO ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 522-92.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIOGO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Déborah Duarte Abdala, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 528-86.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO SOUSA PIRES, Advogado: Paulo Afonso de Andrade Carvalho, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 559-96.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ANDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Valongueiro Alves, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Winston Alfredo Morelli Rossiter, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Pernambuco para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 591-07.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO, Advogado: Marcos Ricardo Rodrigues Pereira, Agravado(s): EDILEUZA BERNARDINO DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ricardo Rodrigues Pereira, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 621-35.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIÃO, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 622-59.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JOSE WELTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: Robson Ferreira, Agravado(s): DIVINO FERREIRA GONCALVES - ME, Advogado: Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 690-76.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): LUCIANO SZAJMAN, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 790-79.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSE EDILSON REZENDE CORREIA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 947-79.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEIDE FELÍCIO DE CARVALHO CARRARA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 950-50.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Clarissa Cigana, Interessado(a): ROSÉLIA CANCIAN MONTAGNER, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1016-53.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ARCANJO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Rachel de Oliveira Troyack, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES., Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1037-73.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALDIR DE SOUSA SILVA, Advogado: Reges Antônio de Queiroz, Advogada: Leonira Aparecida Casagrande Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1113-16.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Portilho Floriani patrona do(s) Agravado(s) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.; **Processo: AIRR - 1343-17.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO PINTO DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo Públio, Agravado(s): BELO HORIZONTE TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1386-27.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELA OLIVEIRA MONTEIRO FERNANDES, Advogado: Jorge Monteiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1544-13.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA IZABEL DA SILVA AGOSTINHO, Advogado: Antonio Carlos Louro de Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Advogado: Márcio Francischini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1589-72.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE GODOY, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1626-63.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1644-11.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SIZINO MOREIRA FILHO, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1654-12.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Advogado: Márcio Francischini, Agravado(s): CARLOS ERNANDES FERREIRA, Advogado: Antonio Carlos Louro de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1664-35.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): RODOLFO FERNANDES DOURADO LOPES, Advogado: Paulo César Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1683-83.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONATAS DE JESUS SOUZA, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1798-21.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): ODAIR GOMES BALBINO, Advogado: Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Advogado: Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2004-31.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): IRISMAR ALVES AMORIM, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2058-32.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNERÁRIA NICÁCIO LTDA. - EPP, Advogada: Tatiana Nogueira Milazzotto Bigheti, Agravado(s): GENILZA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2128-44.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): RAFAEL DE AMORIM BORGES, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2157-13.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Orlando Mauro Pauletti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2181-63.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2185-21.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): PEDRO NOLASCO DE BARROS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2305-06.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS DE JESUS, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2533-09.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ EMILIO FILHO, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2630-27.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): TF RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcelo Najjar Abramo, Advogado: Rogério Machado Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2635-26.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALINE APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Elizabete Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3030-02.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Carlos Donatoni Netto, Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Agravado(s): EMERSON DEL RE, Advogado: Ricardo Lazzari da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3217-72.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): ANTÔNIO RAFAEL REIS DOS SANTOS, Advogada: Stela Rodighiero Pacilé, Agravado(s): SGE - SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Rodrigo Ferraz Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3383-11.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JULIANA NUNES MACHADO, Advogada: Stela Rodighiero Pacilé, Agravado(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como agravante apenas INSTITUTO DE



PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10126-06.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VERA LÚCIA XAVIER DA SILVA, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): GPS TOTAL - SAÚDE, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10167-86.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADAILTON MARIANO FRAGA, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Simone Feuser, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 10265-06.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): ALBERT DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Artur Carlos da Silva Melo, Agravado(s): SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10295-19.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON BARBOSA FORTUNATO, Advogado: Hugo Henrique Monteiro Nóbrega, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10329-48.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Milene Nunes Lima, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Liliani Panini, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SCHMITZ, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10416-65.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): HOTEIS OTHON S A, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravante(s) e Agravado(s): KAREN ABREU FIDALGO, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Advogado: Anderson da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10628-14.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Laura Maria Ornellas, Advogado: André Luiz Vetarischi, Agravado(s): JULIANA DE FATIMA CALEFE DIAS, Advogado: Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10658-93.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): NILCÉA CARNEIRO GARCIA E OUTRA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10682-15.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): CASSIA REGINA BRAGA DE ABREU E OUTROS, Advogado: Gabriel Felício da Cunha, Advogado: Fernanda Almeida Mateus de Melo, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do NCP. Unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, quanto à responsabilidade subsidiária, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10693-30.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Rodolpho Ferreira Fortes, Agravado(s): MANOEL BALTHAZAR FERREIRA DIEGUES DE ARECIPPO, Advogada: Tháís Malta Bulhões, Advogado: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Advogado: Roberta de Figueiredo Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10751-61.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LORENZETTI LOUÇAS LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): LUCIANO EURÍPEDES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Agravado(s): ESPÓLIO de LUCIANO EURÍPEDES DA SILVA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10767-64.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luís Mançano Marques, Agravado(s): LUIZ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Advogado: Tatiana Maria Almeida da Silveira, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10911-78.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): JOSANE FERREIRA DO CARMO, Advogado: Jonas Fonteles de Moura, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11033-68.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Jose Roberto Gaiad, Agravado(s): WAGNER MOREIRA DE MIRANDA SACCO, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11146-07.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado:



Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CLODOALDO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11202-49.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ADALBERTO MEIRELES ALCÂNTARA, Advogado: Sandra de Menezes Soares, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11598-84.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÉDERSON GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12106-49.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): MARLY CATARINA DE PAULA SILVA, Advogado: André Luis Costa da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Cláudio Leonardo Moura de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20007-96.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRÂMIDE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Oliviero Bello, Agravado(s): ARQUIMEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marli dos Santos Consença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102800-20.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): NATANAEL ALMEIDA DE JESUS JUNIOR, Advogado: Roger Nolasco Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 117300-09.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravante(s): BRUCE DUARTE MOREIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Tiago Roccon Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 122000-16.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO GOMES MACHADO, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210152-44.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAILZA CRISTINA DE PAIVA, Advogado: Rafael Lins Bahia Ribeiro Alves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Jaqueline Gomes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 233200-67.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA DAS DORES SILVA ANDRADE, Advogada: Anamaria Sales de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 1000139-68.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eduardo de Azevedo Barros, Agravado(s): ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Duque Rosa, Agravado(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000339-72.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILDOMAR VIANA DE AGUIAR, Advogada: Lisandra Rodrigues, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003181-66.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO QUINTINO DA COSTA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 6-93.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Alexandre Rohlf de Moraes, Agravado(s): ADEMÁRIO AMARO DA SILVA, Advogado: Ruy Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75-80.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 200-56.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUANA MIRANDA DE ASSIS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 244-32.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO DOS SANTOS DEL POENTE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 285-13.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LUCILENE DE CARVALHO, Advogado: Cezar Orlando Gaglionone Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCE BATEL E OUTROS, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 346-62.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Amauri Balbo, Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Agravado(s): PAULO RICARDO TAQUEDA CARDOSO, Advogada: Adriana Dornelles Paz Kamien, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 364-52.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIGUEL ANIBAL DA SILVA NETO, Advogada: Juliana Luize Stein Wetzstein, Agravado(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., Advogado: Ricardo Pedro Inácio Schubert, Advogado: Rafael Diogo Theiss, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Advogada: Séfora Cristina Schubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 458-53.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MCA ENERGIA E BARRAGEM LTDA., Advogado: Luciano Andre Frizão, Agravante(s) e Agravado(s): FRATELLO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciano Andre Frizão, Agravado(s): ISRAEL DA COSTA, Advogado: Cláudio Guilherme Aguirre Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das empresas.; **Processo: AIRR - 478-13.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Juliana Garcia de Tolvo, Agravado(s): WELTON PEREIRA COELHO, Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 613-70.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEREZA CRISTINA SANTANA MEIRA, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Renata Silva de Arruda Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 657-90.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIMES CARDOSO DA SILVA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA, Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 659-25.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANILDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 679-16.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDGAR CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 691-64.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): WILLIANS BUENO DOS SANTOS, Advogado: Norival Viana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 719-05.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cássio dos Santos Werneck, Agravado(s): NILTON BELMIRO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Ataíde dos Santos, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 800-31.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Fábio Aguiar Cavalcanti, Agravante(s) e Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado:



Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 819-42.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS GAIO, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: André Luis Manfré, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 839-76.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Cássia Maria Santini, Advogado: Emerson Metzker, Agravado(s): AIRTON PICOLOMINI RESTANI, Advogado: Osiel Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 970-72.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JOARES VARGAS, Advogada: Roselei Fátima Enderle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1042-76.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcus Vinicius S. Vinhosa, Agravado(s): PRISCILA GAMA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1084-47.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): FELIPE LOPES VEIGA, Advogado: Flávio Adolfo Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1175-92.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Leila Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1209-46.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): LAURO VILMAR DREWS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1270-40.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1288-53.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOUGLAS JERÔNIMO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO



E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Célia Regina Censi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1380-41.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RONNALDO GOMES VEIGA, Advogado: Carlos Eduardo Cabral de Vasconcellos Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1432-96.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASSEMIRO MACHADO SOUZA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1441-61.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): DONIZETE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1467-94.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANANIAS MACHADO E OUTROS, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1475-56.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRTHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Carlos Augusto Almeida Walger, Agravado(s): EDEMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Alessandro Mestriner Felipe, Agravado(s): RIBEIRO E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Agravado(s): INVES PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: João Casillo, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1477-06.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): GERSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1488-68.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIO SCHWALM, Advogado:



Lino de Carvalho Cavalcante, Advogado: Daniel Silva Moura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1564-37.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): TFPW PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adriana Maia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1576-94.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): RAUL APARECIDO RABANO, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1593-47.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): ALTAIR CARVALHO DA SILVA, Advogada: Maria das Dores Batista Canto de Souza, Agravado(s): JR. DOS SANTOS MONTAGENS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1806-93.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Agravado(s): ELISÂNGELA TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Paulete Tamiko Shima, Advogado: José Valter Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1836-09.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): AILTON FRANCISCO MORAIS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao adicional de periculosidade, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1838-14.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDENOR LIMA DE SOUZA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): TENACE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1842-98.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): AMINE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1881-04.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SICURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Advogada: Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravante(s) e Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini



Echenique, Agravado(s): LINCOHNL FERREIRA SILVA LEITE, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1955-30.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ DE CAMPOS MACIEL, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Jose CarlosSilveira Belintani Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2022-29.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS HENRIQUE MINEO, Advogado: José Edilson Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2237-63.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÉ LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2289-72.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ MÁRIO DE FREITAS, Advogado: Carlos Alberto Maciel Abdu Neme, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2341-69.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): LEONIRSE APARECIDA CANHACCI BRIOTTO DE MELLO, Advogado: Ronaldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2345-07.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): FRANCINILDO ALVES NOGUEIRA, Advogada: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2361-80.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Fábio Júnio Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2434-42.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2472-71.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA RIBEIRO COSTA, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2518-**



**31.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): IVAN BATISTA DE SOUZA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2671-31.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2681-35.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS DE BARROS PINTO, Advogada: Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA TRANSPORTES - EPP, Advogada: Débora Nicoleti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2897-31.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO CANALS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravante(s): VOESTALPINE BOHLER WELDING SOLDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Partes.; **Processo: AIRR - 3145-47.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTIMA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogado: Jean Mael Nascimento Cavedo, Agravado(s): MAURÍCIO LIMA RANGEL, Advogada: Maraiza Xavieir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10019-35.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): IVONETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Wenderson Aparecido Nunes dos Santos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10093-69.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TATIANE FARIA COUTO, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Rúbia Christiani Fiorentini, Agravado(s): COOPUSTTEC - COOPERATIVA MISTA DE SERVICOS DE SAUDE, TRANSPORTE, TECNICOS LOGISTICOS E EDUCACIONAIS, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10107-49.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): MELISSA APARECIDA MARTINS DALLANTONIA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ABRASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10129-77.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Agravado(s): MARIA SIMONE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Thiago Jerônimo de Souza, Agravado(s): FAY SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10213-98.2014.5.01.0203 da 1a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACILDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10301-18.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIOGO MARQUES DA SILVA, Advogada: Erika de Fávani, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10344-44.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marília Bonfim Ribeiro, Agravado(s): ALAN DE SOUZA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ANCORA SAT TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Elcir Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10385-57.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): AMANDA LIMA DA SILVA, Advogado: Carina Pires Sardinha, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10392-35.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): MARA DALILA LANGAMER, Advogado: Mizael Nunes Vieira, Agravado(s): DIVINO SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10432-66.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARDEM ELIAS MARTINS, Advogado: Eugênio Rezende Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10449-06.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SANDRO ANTONIO DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Nemias Francisco de Souza, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10512-42.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): DÉBORA ALVES DE SOUSA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10517-22.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP,



Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): GRACIDALVA DE SOUSA MENEGHETI, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10526-83.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): ANTONIA ROSANGELA DE CARVALHO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10536-60.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA ROSA, Advogada: Débora Diniz Endo, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10580-60.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): APARECIDA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10655-67.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE CORRÊA SAMPAIO, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Joanna Paiva D'Oliveira, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10758-14.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Ana Lúcia Monzem, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10893-21.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): ELCI PEREIRA BARBOSA BRAGA, Advogado: Carla Sílvia Aurani Bellinetti, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10945-82.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAROLINA PATRÍCIO CHAGAS ABRAÃO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10958-87.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): CLARICE GOMES LACERDA, Advogado: Marcos Silveira Souza, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11026-13.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LINDALVA COSTA DE QUEIROZ, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do DAESP para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11076-48.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11085-64.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): INES PEREIRA ROQUE, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11132-27.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA AYRES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávio Penna Mendonça, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11200-28.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEBASTIAO CHIARETI ORTEGA, Advogado: Fernando Longhi Tobal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11210-19.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: GERVAZIO, Agravado(s): ANA CLÁUDIA TOMAZ BARBOZA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11273-72.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MAX KENNEDY ALVES ROCHA, Advogado: Aurentino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11353-95.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: GERVAZIO, Agravado(s): JANIO MARCOS PINHEIRO BUIM, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11407-83.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA DIVINA DA SILVA, Advogado: João Victor Amaral Santiago, Agravado(s): MULTICOBRA COBRANCA LTDA E OUTRA, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto à indenização por dano moral, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11447-59.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Sérgio de Almeida, Advogado: Kátia Moreira de Moura, Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11508-17.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXSANDRO EVANGELISTA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Wagner Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11542-19.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANA PAULA PROCIDÔNIO ANDRADE, Advogado: Leandro Miranda do Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11549-50.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): EVELYN DA SILVA SOUZA, Advogado: Ana Cleide Araújo dos Santos, Advogada: Celia Maria da Silva Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11550-17.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): GILSON FERNANDES LOPES, Advogado: Ana Carolina Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11570-89.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Trícia Pranstretter, Agravado(s): SAMUEL PLÍNIO DUARTE CHRISTOFOLETTI, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 11623-85.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÚNIOR CESAR PALACIO PEREIRA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11699-27.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Procuradora: Tamyres Lorrane R. Vasconcelos, Agravado(s): ROBERTA SILVA DA ROCHA, Advogada: Sanira Farias Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11855-69.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JOÃO BAPTISTA REIS FILHO, Advogado: Maurício Santos Teperino, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11919-60.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRUNO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Leticia Sousa Carvalho, Advogado: Willian Humberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12705-57.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane R. Vasconcelos, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Leonardo Barros David, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20132-15.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): ANTONIO NICOLAS RODRIGUEZ LARA, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21236-51.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): OSVALDO NELCI PIRES JÚNIOR, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21260-58.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA KALINCA LTDA., Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Agravado(s): IVANETE INES PIASSA SCALCON E OUTRO, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21643-57.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JAQUELINE GODOY GIURNO, Advogado: Fabiele Elis Martins da Silveira, Agravado(s): TRADICAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24485-67.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): NILDE SILVA BARBOSA, Advogado: José Roberto de



Almeida, Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25598-55.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JONAS FERREIRA DIAS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CAMPO VERDE COMÉRCIO DE COBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Sérgio Yarid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25621-11.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Katia Regina Molina Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26103-43.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogada: Alane de Souza Pereira Bernardo, Agravado(s): GENERALDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Siderley José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80930-68.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDEMAR HENRIQUE RODRIGUES ALVES, Advogado: Gregório Martins Saraiva, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: Thiago Almeida Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81179-16.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): EDINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100440-28.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ANA LÚCIA DANTAS GALDINO, Advogada: Maria Divane Pontes Ferreira Madruga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130077-97.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): MARIA ELISÂNGELA GOMES DE SALES CARVALHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000110-29.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000339-92.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ESTEFANI DE LIRA FERREIRA, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000695-27.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): ERYX BIZELLA DE BARROS, Advogado: Danilo Alves



Lombardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000912-35.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): SÂMIA SANTOS SODRÉ, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001007-93.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE MARIANO, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., Advogado: Adriano Martins, Advogado: Luís Henrique Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001316-80.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): ALEKSANDER DOS ANJOS SILVA, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001530-15.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEORGE ALVES DE MENEZES, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Advogado: Marcelo José Borges, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001857-97.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Larissa Szabloczky, Procuradora: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Procuradora: Thatiana David Borges, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravante(s) e Agravado(s): REINALDO MUNIZ DE LIMA, Advogado: Letícia Paula Torrente Martineli Carlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002080-22.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS GOUVEIA, Advogada: Eliana Tytko, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52-85.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SELMA BENIA DOS SANTOS, Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO LUCIANO DA SILVA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 98-66.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA DA PENHA BARBOSA, Advogado: Sebastião Erculino Custódio, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 114-45.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Otaciano Carlos Freitas Costa, Agravado(s): EDSON ARISTIDES MARTINS JUNIOR, Advogado: Marcelo May Rengel, Agravado(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 158-04.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO



LTDA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDICRIP, Advogado: Pedro Henrique Schramm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 201-46.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Paulo Sérgio Mecchi, Advogado: Rogério Nunes de Oliveira, Advogado: Leonardo Majé de Menezes, Advogado: Marcos de Moraes, Advogado: Paulo Iguacu Crema da Rocha, Agravado(s): MARIA APARECIDA TONSIC DOS SANTOS, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Leonardo Majé de Menezes, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA CAMBE, Advogado: Alex Caetano dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 217-74.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EMÍDIO MACHADO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 258-37.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 272-29.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO ELMO ESTEVES E OUTRO, Advogado: João Antônio Lopes, Agravado(s): DHEMESON CARDOSO AGUIAR, Advogado: Antônio Carlos da Silva Santos, Agravado(s): CRUISER MARINE INDÚSTRIA NÁUTICA LTDA., Advogado: Elson Rodrigues de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 382-42.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): FRANCISCA SANCHES DE OLIVEIRA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 482-55.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Procurador: João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): ALDECI FREIRE DE SÁ, Advogado: Samuel Campos Belo, Agravado(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 491-46.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ ÉDER CAMPOS DE FREITAS, Advogada: Adriana de Kassia Ribeiro Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 493-15.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALISSON SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Pereira Fontenelle, Agravado(s): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 527-74.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): DIEGO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Samantha de Jesus Rodrigues Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 528-19.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): WILSON MODESTO DE ABREU, Advogado: João Inácio Batista Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 532-91.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 535-79.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): VICENTE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 547-91.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CELSO FERNANDES PRIETO, Advogada: Sara Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 567-42.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): LUIZ GONZAGA TELES DE ARAÚJO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 596-98.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): GLEIDSON MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Cutaite Amoroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 612-20.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANA MARIA JOSÉ DO PRADO DENARDI, Advogado: Xavier Angel Rodrigo Monzon, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 629-84.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): HALLYSSON SILVA DE LIMA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Deraldo Veloso de Souza, Advogado: Sávio Lúcio Azevedo Martins, Advogado: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 635-86.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERSON DERIO MEIRA, Advogado: Felipe Matheus Gomes Maximo, Agravado(s): UNIMED DE PARANAGUÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: José Antônio Schüller da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 646-24.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TARCILIO DA CUNHA SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 674-54.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZEU VALENTIN, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 675-27.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): ALESSANDRO FREITAS DECO E OUTROS, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 712-30.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): JEAN GOMES TELLES, Advogada: Gervânia Lopes da Silva Barbosa Lima, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 755-86.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogada: Mariana Q. C. da Bôaviagem Tavares de Melo, Advogado: André Luiz Araújo Tavares de Melo, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO PEREIRA MACIEL, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781-83.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): WILIANE GÓES MORAIS, Advogado: Mariana Graziela Faloppa, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 792-07.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogada: Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): ADELINO DIAS PEIXOTO, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 815-92.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ADÃO



BARBOSA FONSECA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 868-48.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): RICARDO PACHECO MONTEIRO GERALDINI, Advogado: Márcio Cardoso Puglesi, Agravado(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 869-97.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON BATISTA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 870-77.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONIA MATHEUS ASMAR E OUTRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Elisabete Perez Calderan, Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 900-36.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): CHRISTIANNE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): JAGUARI LTDA., Advogado: Fernanda de Fátima Medeiros de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 902-66.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): THOMAXON LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Advogado: Juliano Acioly Freire, Agravado(s): VIGAL - VIGILÂNCIA ALAGOANA LTDA. - EPP, Advogada: Mônica Lins Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 904-77.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FOX PNEUS LTDA., Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): FRANCIMAR GOMES FREIRE, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 947-45.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Jessé Onofre de Oliveira, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Lívia Castro Araújo, Advogado: Válter José Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 987-17.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber



Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 991-13.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOISÉS DA SILVA DE JESUS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1008-79.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEUSEDINO CAMARGO BELO, Advogado: Arthur Antunes Belo, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1020-12.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LONDRES INCORPORADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): GILMAR LOPES DA SILVA, Advogado: Lucas Sampaio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1084-84.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDO MANOEL FERREIRA, Advogado: Carolina Silvestre de Matos, Advogado: Fabrício Gila Ferraz, Agravado(s): USINA CRUANGI S.A., Advogado: Lúcia Cristina do Nascimento, Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A., Advogada: Adna Midiã Duarte Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1090-60.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATALHA, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1100-94.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): LÚCIO DO ROSÁRIO MARTINS, Advogado: Carlos Eduardo Lyra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1138-13.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): ÂNGELA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA FREITAS, Advogado: Mário Cavalcante de Sousa, Advogado: Antônio Braz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1149-71.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALCIR ALVES DA SILVA, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Deon, Advogado: Diego Assumpção Piha, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1152-42.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SUELI FARIA GARCIA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1187-28.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAMILA GABRIELA LUZ FERREIRA MORAES, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravante(s) e Agravado(s): TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS, Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1196-66.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOELSON DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Frederico Moreira Neves, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1275-98.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN DOMINGOS GENOVESI, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdirene Pinheiro, Advogada: Amanda Vives Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1291-46.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): REINALDO DA SILVA SARINHO, Advogado: Amanda Karoline Lima de Sousa, Agravado(s): SAAG - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1295-31.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J MALUCELLI RENTAL LOCADORA DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): LEANDRO TOKARSKI, Advogada: Juliana Peron Riffel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1311-67.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO ÍTALO DE AGUIAR TEIXEIRA, Advogado: Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1319-54.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDIVALDO PACÍFICO DANTAS FILHO, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Agravado(s): SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., Advogada: Thaline Angélica de Lima, Advogado: Clayton Conrat Kussler, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1331-49.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): RICARDO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1341-90.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANDREIA ALVES MIGUEL, Advogada: Andréia Helder Antunes Oliveira, Agravado(s): VIRTUAL EMPREENDIMIENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1348-82.2015.5.10.0015 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1356-73.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): GELSON LUIZ SIMIONI, Advogado: Paulo Rogério de Souza Milléo, Advogado: Angelo José Zardo, Advogado: Sérgio Guaresi do Santo, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ATUALIZAÇÃO. TAXA APLICÁVEL", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1402-63.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Emanuelle Dias Weiler Soares, Agravado(s): MÁRCIO TAVARES SEIXAS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1409-61.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELAINE MARIA FERNANDES DE LIMA, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1465-28.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1475-42.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVANDRO APARECIDO BARBOZA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1522-08.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSÂNGELA PINTO, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): RIBAS E RIBAS CASAS DE MATE LTDA. - ME, Advogado: Luís Toderati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1584-86.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1592-19.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVÂNIO PRUDÊNCIO JANUÁRIO, Advogado: Simone Borges Peres, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1602-67.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro,



Agravado(s): VICÊNCIA PAULA ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Advogado: Cristiano Teixeira Cavalcante, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar, também, como Agravado ALDRI SERVIÇOS LTDA.; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1603-89.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1631-21.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): EUNICE DE MELLO GARCIA SARAIVA, Advogado: Leonardo Agripino da Silva Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO CAESVI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1644-04.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): OSVALDO ANDRADE GEREMIAS, Advogada: Vanessa Groger, Advogado: Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1661-79.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS DE BRITO KAYA, Advogada: Mariana Pereira Conceição, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1682-71.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1699-82.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): WAGNO NUSRALA BISPO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1744-53.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILSON MARTINS PEÇANHA, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1777-**



**49.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO VIEIRA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1779-68.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1787-45.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1884-05.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ANA CAROLINA MACHADO DIAS DE SOUZA, Advogada: Rebeca Rocha Hanada, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1929-43.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOELMA DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2218-74.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): GIOVANI JOSÉ DREHMER, Advogado: Roberto Balbela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2407-55.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TC TRANSPORTES, MÁQUINAS E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Gabriel Galvão Dantas Tenório, Agravado(s): ORLANDO EDUARDO PEREIRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10004-50.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MAURILIO DE AVELAR, Advogado: Thiago Chohfi, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10016-51.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE AMADO DE SOUZA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10046-33.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): LUCIMARA APARECIDA CORRÊA, Advogado: Luís Gustavo Toledo Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10061-35.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): MARIA ELIZABETE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Advogado: Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10082-35.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAINÁ DA SILVA DE FREITAS, Advogada: Thainá Cristina Beal, Agravado(s): DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10087-47.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SALVADOR DE SOUZA, Advogado: Cristiany Chaves do Nascimento, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Poppe Costa, Agravado(s): INEPAR - EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10146-89.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGRO PECUÁRIA CÓRREGO RICO LTDA., Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10255-49.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): JOÃO BATISTA DIVINO MIQUELINO, Advogado: Larissa Soares Sakr, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10258-62.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): CRISTIANE CASTRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Agravado(s): EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Giselly Dias da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10318-04.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI,



Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO HIPÓLITO, Advogado: Andréia de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10368-51.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): MARCEL NASCIMENTO DE SANTANA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10406-28.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): BRUNO ANTÔNIO DE ANDRADE DAMASCENO, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10412-97.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravante(s): GUSTAVO DE SOUZA SCHULTZ, Advogado: João Marcos Araújo Tomé, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10483-53.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Carmen Virginia Pinto Ustariz, Agravado(s): NATÁLIA ENOQUE DOS SANTOS, Advogado: Mário Izepepe, Agravado(s): SYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Daniel Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10569-43.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): SUSY CAVARIANI MASSON, Advogado: Diego Henrique Oliveira Bustamonte, Agravado(s): ELY DE SOUZA GALLO - ME, Advogado: Mirela Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10626-90.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): DIEGO RENATO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Fabio Luiz de Oliveira, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10629-08.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): SILVÉRIO MORO FILHO, Advogado: Leandro Correa Leme, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Larissa



Demarchi Ribeiro, Agravado(s): COOPER - SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CARGA E DESCARGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10631-33.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE BUENO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10648-52.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Daniele Gelelete Camolesi, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Abel Francisco Caniçais Filho, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10704-45.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BATISTA, Advogado: Samantha Patrícia Machado de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10754-95.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA BERNARDO, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10781-69.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): GILMAR ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10799-24.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): ÁLVARO ANTÔNIO FERREIRA SACRAMENTO, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10829-57.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL MAGNO LOYOLA ROCHA, Advogado: Bruno Quites Lopes, Advogado: Fábio Henrique de Freitas, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10835-08.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Agravado(s): PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Almir Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10929-26.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WELLINGTON DE LIMA FERREIRA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11047-06.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Bernardi, Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MAURITA SILVA EVANGELISTA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Advogado: Aparecido Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11080-33.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS MARX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): GILBERTO PAULUS, Advogada: Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11150-18.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA HELIA MIRANDA E OUTRA, Advogado: Marcos da Silva Reis, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11187-12.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEGACABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SANTOS MARQUES, Advogado: Ivonilto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11189-82.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Miguel Momberg Venancio Junior, Advogado: Andre Augusto Golob Fernandes, Advogada: Magali Palmira Lopes Castelo Branco, Agravado(s): IZA LUCIA DE ARAUJO, Advogada: Elisabeth Regina de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11345-56.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s): LEANDRO ANTONIO BARCELOS SARTURI, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11443-69.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KARINA DE AQUINO SILVA, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11449-30.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA., Advogado: Júnior Oliveira Sabino, Advogado: Anderson Racilan Souto, Agravado(s): MESSIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Henrique Dias, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11491-81.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Fabiola Viegas Alfnas, Agravado(s): ANDRESSA APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Ana Flavia Nogueira Silva, Agravado(s):



MUNDIAL SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11541-91.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LETÍCIA DA CRUZ DE ARAÚJO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11770-84.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Gilmar Carvalho dos Santos, Agravado(s): GISLENE DOMINGOS DO AMARAL, Advogada: Geysa de Fátima Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11811-22.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SIDNEY FERREIRA GARCEZ, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11891-03.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEUSDETE SILVA BRITO FILHO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Humberto Jamal Ferreira, Advogado: Esdras da Silva dos Santos, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11897-47.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12248-53.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SUELLEN FERRAZ RODRIGUES REI, Advogado: Helio Aparecido Marcal da Silva, Agravado(s): JMR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LDTA. - ME, Advogado: Walter Barbosa Alves, Agravado(s): NOVO MÓVEL TELEFONIA LTDA, Advogado: Bruno Martinelli Alves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20081-31.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA E OUTRO, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): DENISE XAVIER MOTA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21393-72.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): NELSON BAPTISTA NUNES E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21414-81.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): FERNANDO DE MORAES SOUZA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto



Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24216-83.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LEDEMAR DOS SANTOS FRAGOSO, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24350-36.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE NOVAES DE SOUZA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24696-60.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): UBARDINHO PEREIRA, Advogado: Vitor Estevão Benitez Peralta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24756-39.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS, Advogado: José Antônio Melquiades, Agravado(s): JOANA D'ARC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24781-91.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): HENRIQUE BIAGI FERMINO, Advogado: Fábio Sampaio de Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24993-28.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): NEVERSON PIRES AGUIAR, Advogada: Jovenilda Bezerra Félix, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25076-24.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO - MS E OUTROS, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25320-50.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FLÁVIO HEBER DA SILVA, Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25807-27.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NAILZA DELGADO BARBOSA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130888-23.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARALTO BONFIM ALVES, Advogado: Caio Campêlo, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000009-66.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA REGINA NASCIMENTO SANDOVAL, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000133-46.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GUILHERME ANDRADE PEREIRA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000228-54.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): MARIA ELIZÂNGELA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Daniel Duarte Elorza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000727-79.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA MARA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA MARA DA SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante.; **Processo: AIRR - 1000863-12.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MAURO SIDNEY POSSAGNOLO JÚNIOR, Advogado: Júlio Coelho Salgueiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000934-21.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. , Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ANGELO DE MAQUIA CALEFE NETO, Advogado: Isabel Cristina Barros, Agravado(s): ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000967-20.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLENE DA SILVA, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): ECOSISTEM SANEAMENTO AMBIENTAL S/S LTDA., Advogada: Rosangela Ferreira da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001015-67.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): MARIA GONCALVES BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001227-17.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): EDILENE SERAFIM FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo José Accacio, Advogada: Raquel Travassos Accacio, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): REAL SOCIEDADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001392-73.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): CICERA MISSIAS ALVES, Advogada: Carmen Cristina Braga, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidelis Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001959-57.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRIO FLÁVIO DA SILVA PEDRAL, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Advogada: Patricia Rodrigues Tognetti, Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13-52.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DE AMORIM, Advogada: Tamara Duarte Gomes, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Christopher Lima Vicente, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II- não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 36-12.2016.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DE PAULA, Advogado: Arinalda Maria Moraes Alves Martins, Agravado(s): CONE S.A., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): CONSTRUTORA LIMA LTDA., Advogado: Wevelin Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 52-77.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCO ELSO SILVA E SILVA, Advogado: Tobias Levi de Lima Meireles, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66-27.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AQUILA TAYSA ALBUQUERQUE E SILVA, Advogada: Tamara Aureliano Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 141-03.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELZA MARIA DA SILVA SOBREIRA, Advogado: Marcos Vinícius Matoso da Silveira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 187-43.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANILDO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 220-67.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): TAMARA RODRIGUES, Advogado: Hélio Bressanini Pereira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO LINDACAP FLAT RESIDENCE, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 229-49.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luiz Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 330-80.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): ANTONIO MOÇO, Advogado: Rafaela Coringa Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 450-87.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): CELIA MARIA OLIVEIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 502-28.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KAIO ALEXANDRE EUFRÁSIO PESSOA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 568-20.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MULTIGIRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): THIAGO TEODÓSIO DE LIMA, Advogado: Igor Vinícius Fernandes de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 581-46.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E



EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 708-35.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): GILDO RAMOS FONSECA, Advogado: Diogo Tabosa Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1168-46.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ACB LTDA., Advogado: Jerri José Brancher Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10062-81.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): RENE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10074-77.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO ARY BIERAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10119-41.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): TÂNIA MARIA DE BAPTISTA NISHIDA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 48400-41.1991.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INAMPS), Advogado: Daniel Costa Reis, Recorrido(s): NELSON FÉLIX DA SILVA E OUTROS, Advogado: Clayton Montebello Carreiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar que a competência desta Justiça Especializada se limita a executar valores referentes apenas ao período celetista, o qual se findou com a conversão para o regime administrativo, fato ocorrido em 12.12.1990, com a publicação da Lei nº 8.112/90; b) declarar extinta a execução nesta Justiça Especializada dos valores remanescentes em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar valores referentes ao período que se inicia após a publicação da Lei nº 8.112/90.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: RR - 103700-37.1997.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luis Gustavo Franco, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): SÔNIA MARIA LIMA MACHADO, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 66886-94.2003.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILMAR ANTÔNIO CASSOL, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por



violação do artigo 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de transferência no período em que o reclamante prestou serviços na cidade de Itá - outubro de 2001 a outubro de 2002, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação dos créditos reconhecidos em juízo com a indenização do PDI", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 356, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação das verbas deferidas em juízo com a importância devida a título de indenização pela adesão ao PDI do reclamado e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, pelo reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 273800-75.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JURANDI MANOEL DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): TERMOTÉCNICA LTDA., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos, Recorrido(s): COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS, Advogado: Sérgio Schwartsman, Recorrido(s): LUGER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da empresa Termotécnica Ltda., restabelecendo, assim, a r. sentença.; **Processo: RR - 1982400-76.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Carolline Medeiros Veiga, Advogado: Arno Jung, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Recorrido(s): JORGE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o levantamento da penhora, com a consequente liberação do imóvel de propriedade dos recorrentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 88286-72.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Simone Sommer Ozório, Recorrido(s): LUCRESIO BUSSOLO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Edivaldo Bruzamin Silva da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar seu voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrido. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte cosignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "PDI - quitação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: RR - 132000-50.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRIO DOMINGOS DE BARROS JUNIOR, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 49800-67.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANA EDY LOURENÇO PERRINI HAHN, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - ASSEC, Advogado: Arcides de David, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista



nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NO ARTIGO 18 DO CPC DE 1973 (ARTIGO 81, § 2º, DO NCPC). CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 18 do CPC de 1973 (artigo 81, § 2º, do NCPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização arbitrada por litigância de má-fé. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigo Nogueira.; **Processo: RR - 50900-30.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS AUGUSTO OLIVIERI, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Marcelo Clemente, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista (fls. 838/846); e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Gabriela Lorraine.; **Processo: RR - 146000-70.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA ELISABETE PEDROZA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 174200-27.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA DE BARROS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 87900-71.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ALFONSINA FRANÇA, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 452300-46.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ERCULIS LOPES PROENÇA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 474985-31.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAULO ROBERTO FERNANDES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "adesão ao PDV - quitação", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão do Autor ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Mantém-se, contudo, a determinação para que o Reclamado proceda à retificação na CTPS quanto à data de saída, em decorrência da projeção do aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT e da OJ 82 da SBDI-1/TST, determinada pelo TRT e sem insurgência do Recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes objeto do recurso de revista; II) julgar prejudicado



recurso de revista do Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 15500-20.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): CONCEICAO APARECIDA CARVALHO GOMES SERAPHIM, Advogado: José Hamilton Borges, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 63900-23.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Augusto de Faria Corbo, Recorrente e Recorrido: RITA DE CASSIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado; II) declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: RR - 79300-57.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MOACIR MARTINS, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignar seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista da Executada, e após sustentação oral do douto patrono do Recorrente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 218300-64.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Matheu da Silva Tavares Gomes, Recorrido(s): DEBORA PEREIRA CAPILHEIRA, Advogado: Paulo Francisco Sarmiento Esteves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 252900-04.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Recorrido(s): PAULO ROBERTO HACK DE ALMEIDA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu dos recursos de revista da PETROBRAS e da PETROS apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - fonte de custeio - cotas-partes", por violação do artigo 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, deu-lhes provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida também pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, restabelecendo a sentença, que é expressa no sentido de que "seja procedido ao recolhimento dos valores devidos à Petros a título de contribuição/participação incidente sobre as diferenças deferidas, tanto de encargo do empregado como da patrocinadora" (fl. 910).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel.; **Processo: RR - 456500-62.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBLEDO BIGADEIRO DOS SANTOS, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): NICOLL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do



autor.; **Processo: RR - 694585-20.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JENIR SANDI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "adesão ao PDV - quitação", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão do Autor ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Mantém-se, contudo, a determinação para que o Reclamado proceda a retificação na CTPS quanto à data de saída, em decorrência da projeção do aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT e da OJ 82 da SBDI-1/TST, determinada pelo TRT e sem insurgência do Recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes objeto do recurso de revista; II) julgar prejudicado recurso de revista do Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 38-81.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARI TOMASCHEWSKI, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "bancário - extrapolação de jornada contratual - intervalo intrajornada - horas extras", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 380 da SBDI-1/TST (atuais itens I e IV, respectivamente, da Súmula 437/TST), e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante toda a contratualidade, bem como seus reflexos. 2 - Não conhecer integralmente do recurso de revista da CEF.; **Processo: RR - 408-66.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Segatto de Souza, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ATAIL LOURENÇO, Advogado: Evanice Aparecida de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da PREVI; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo Autor. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 527-89.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ANDRÉ AGUIAR NUNES E OUTROS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "trabalhador avulso - férias em dobro", por divergência jurisprudencial, e "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias e dos honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Ednalva Veiga Teixeira.; **Processo: RR - 669-30.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA. E OUTRA, Advogada: Gilvânia Hoffmann Stormovski Troes, Recorrido(s): ROSEMERI VARASCHINI, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade: I) dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 709-83.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROQUE GUIDO GIEHL JUNIOR, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos morais em decorrência do transporte irregular de valores, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a indenização deferida na sentença, reduzindo, no entanto, o valor da condenação para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas em inversão, a cargo do reclamado. II - conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I e IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o adicional de 50% e respectivos reflexos, nos termos referidos em súmula desta Corte. III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 735-43.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Louise Rejane de Araújo Silva, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "curso de reciclagem", por contrariedade à Súmula 437, I/TST e violação ao art. 4º da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar o pagamento de todo o período de repouso e alimentação não usufruído pelo Reclamante, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, mantidos os reflexos já fixados na sentença; II - acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo gasto em cursos de reciclagem, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fixado novo valor da condenação em R\$ 30.000,00, com custas pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00.; **Processo: RR - 845-14.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AILSON NOVO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Carlo Rosito da Silva, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel.; **Processo: RR - 862-48.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a extemporaneidade declarada, prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal, como entender de direito. Prejudicada a análise do presente recurso em relação aos demais temas; II - considerar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 1101-81.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Elena Barros Barbaro, Recorrido(s): FANAVID FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Vinicius Manssur, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 927 do Código Civil; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença, que deferiu à Reclamante indenização por danos morais e materiais, inclusive com os parâmetros traçados pelo Juízo de 1º grau.; **Processo: RR - 1303-20.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KELLY KARPENKO MACHADO, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada referente ao período total com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.; **Processo: RR - 1378-10.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Luís Fernando Amâncio dos Santos, Recorrido(s): NELSON ANTONIO FORMAGGIO, Advogado: José Luis Ruiz Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2330-82.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZABELA KÖENIG, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Uriel Dos Santos Gonçalves, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS E OUTROS, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre as partes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos declinados na inicial, como entender de direito. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 440,00, sobre o valor da condenação de R\$ 22.000,00.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 3525-66.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUCLIDES CHITOLINA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "dedução de créditos reconhecidos em juízo da indenização do PDI", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 356, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a autorização de dedução sobre os créditos do autor dos valores recebidos pela adesão ao PDI (Parcela P2); II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em horas extras em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada para uma hora por dia efetivamente trabalhado, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por antiguidade", por violação do artigo 122 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitado o marco prescricional fixado na sentença, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos nas parcelas cuja base de cálculo seja composta pelas respectivas progressões, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; IV - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas; V - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula/TST nº 124, II, "b" (conversão da Súmula/TST nº 343), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 14-49.2011.5.10.0016 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRO, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ELBA MARIA LEITE GOMES, Advogado: Sylvia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, § 2º, e 49, I, da CF; e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a imunidade de jurisdição da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC/1973(art. 485, IV, do CPC/2015). Prejudicada a análise dos demais temas da revista. Invertido o ônus de sucumbência. Isenta a Reclamante do pagamento das custas, conforme o disposto no art. 790, §3º, da CLT.; **Processo: RR - 36-32.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrente(s): MARLI KAEL, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para receber o recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008", por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária relativo ao período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e determinar a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008). III - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do adicional normativo para o cálculo das horas extras e reflexos decorrentes do intervalo intrajornada suprimido.; **Processo: RR - 107-34.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrente(s): ANDRÉ RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicado o exame das matérias remanescentes e II - não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - ANDRÉ RAMOS DOS SANTOS, o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 121-87.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): EDUARDO ALMEIDA LOPES, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 294-53.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANNA CAROLINA GOMES BICHO, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ESTOK COMÉRCIO E



REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 372-49.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MIGUEL WANDERLEY PEREIRA, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, I) - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "quantum indenizatório" por violação do parágrafo único do artigo 944 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para diminuir o valor da indenização por danos morais, fixando-o em R\$ 150.000,000 (cento e cinquenta mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: RR - 465-43.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO JUNIOR RODRIGUES MACIEL, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Denis William Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a empresa ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária e reflexos.; **Processo: RR - 483-08.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIZABETH DE OLIVEIRA CEARA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emidio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 41 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nula a dispensa da empregada, determinando a sua imediata reintegração com o pagamento dos salários do período de afastamento, desde a dispensa até a efetiva reintegração, conforme postulado na inicial. Defere-se o pedido de honorários advocatícios, uma vez que preenchidos os requisitos contidos na Súmula 219 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Universidade no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor dado à causa.; **Processo: RR - 539-15.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SICA - SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CALDENSE LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Wagner Prado Bueno, Recorrido(s): MARIA CRISTINA STANO, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 885-90.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRITO & LUZ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Adriane Nunes de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉ CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Hugo Rogério Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 934-79.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): NICOIAU EDER SOUZA DE LIMA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 1089-82.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio



Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1484-07.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MAGALI BRAGA MUHLENBERG, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 6º da LC 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; II - não conhecer do recurso de revista da CEF.; **Processo: RR - 1641-94.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Recorrido(s): TIAGO COSTA BEZERRA, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "horas extras - ônus da prova - registros de ponto apócrifos", por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de invalidade dos cartões de ponto apócrifos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aquele juízo reavalie a prova e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como entender de direito.; **Processo: RR - 1973-47.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): RENAN FANEZI DA ROCHA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como único índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 2500-02.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VILMA DA SILVA ROGRIGUES DE FREITAS E OUTRO, Advogado: Tatiana Della Giustina Borges, Recorrido(s): LATICÍNIOS EXTERKOETTER LTDA., Advogado: Adilson Warmling Roling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição Aplicável" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 45400-16.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE ANTONIO MARDEGAN, Advogado: Sebastião Tristão Stel, Advogado: José Saraiva, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Eduardo Meneguelli Muniz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANESTES - dispensa discriminatória - utilização de critérios de tempo de serviço e de idade - configuração", por violação dos artigos 3º, IV, da Constituição da República e 1º da Lei 9.029/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a conduta discriminatória do réu, declarar a nulidade da dispensa do autor e condenar o Banco Réu ao pagamento da indenização do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.029/95,



desde o momento da dispensa do autor até a data do trânsito em julgado desta decisão, de forma dobrada, dos salários, com reajustes das Convenções Coletivas, Acordos Coletivos, Dissídios Coletivos ou reajustes espontâneos concedidos pelo empregador aos empregados em atividade, gratificação de função e complementos de gratificação de função de confiança, diferença de gratificação de função, bem como férias acrescidas de 1/3, 13<sup>os</sup> salários, FGTS do mesmo período e multa de 40%, gratificação de função, participação em lucros e resultados, 25% da gratificação semestral mensal, complementos salariais de acordos coletivos, Adicional de Tempo de Serviço, auxílio cesta-alimentação e auxílio alimentação, conforme se apurar em liquidação de sentença e ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Juros da mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os artigos 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91; a correção monetária incide na forma da Súmula 381 e 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sobre o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ora arbitrado à condenação. Indevido o pagamento de honorários de advogado, em face da ausência de assistência sindical. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente.;

**Processo: RR - 57-22.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Jucimara Souza de Mello, Procurador: Kátia Regina Stocker Negrin, Recorrido(s): JOÃO DA ROSA, Advogado: Eva Valéria Lorenzato, Recorrido(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogada: Joana Manuela Pereira Wolf, Advogada: Simone Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores relativos a tais honorários.;

**Processo: RR - 115-75.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Recorrido(s): JOACIR PIROLO, Advogado: Daniel Lucas Oliveira Cruz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação dos cálculos quanto à apuração do adicional de transferência, que deverá obedecer à data fixada na sentença - 13/08/2009 -, transitada em julgado, devendo os autos retornarem à Origem para prosseguimento da execução. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.;

**Processo: RR - 736-48.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUDMILLA DE OLIVEIRA FREIRE CRUZ, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada, por violação ao art. 818 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para restabelecer a sentença, que deferiu à obreira uma hora extra por dia, em face do realizado trabalho durante o intervalo intrajornada, mantidos os consectários legais fixados na decisão de 1º grau. Mantido o valor fixado à condenação.;

**Processo: RR - 1114-76.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO CONINCK, Advogado: Joseani Beatriz Scheuer, Recorrido(s): CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Odécio Luiz Peralta, Recorrido(s): BGC SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA., Advogado: João Paulo Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, para restabelecer a sentença em que se condenou a segunda reclamada de forma subsidiária.;

**Processo: RR - 1231-47.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): ANDRÉA ARANTES CHABUDÉ, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: RR - 1266-46.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENÉAS FARIAS, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Karla Marinaska, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do julgado proferido pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste expressamente acerca do pedido formulado pelo autor de reconhecimento do intervalo mínimo intrajornada de 1(uma) hora para os dias em que houve labor além da 6ª hora diária. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 1469-05.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, Advogado: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): MÁRIO SIMÃO DE SOUZA, Advogada: Fernanda Cristina Thome, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "horas in itinere - limitação do tempo por norma coletiva - razoabilidade - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva que estabeleceu a limitação das horas in itinere, e, em decorrência, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos.; **Processo: RR - 1488-50.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ANTÔNIO BRAZ E VANYA MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): KARLLA CAVALCANTI DE LIRA, Advogado: Márcio José Marques, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição, com incidência dos juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art.61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: RR - 1539-86.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL XV LTDA., Advogado: Bruno Marcuzzo, Advogado: Guilherme Golçalves da Maia, Recorrido(s): JULIA DOMINGAS DE SOUZA, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "base de cálculo - adicional de insalubridade - súmula vinculante nº 4 do excelso STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal e "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 1607-32.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrido(s): PAULO EMÍLIO MELCHIADES BARRETO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, quanto ao tema "prescrição da pretensão aos interstícios", por contrariedade à Súmulas 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para pronunciar a prescrição total das pretensões aos pagamentos de interstícios,



extinguindo o processo, em relação a essa parcela, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.; **Processo: RR - 1840-95.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Ronaldo Maurilio Cheib, Recorrido(s): MARCIO CAPARROZ FERRAZ, Advogado: Leonardo Mourão dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "indenização do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento da indenização do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 170800-45.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): CARLOS VAGUINE FERREIRA TELLES E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 2º, I, § 6º, da Lei 9.719/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à devolução dos valores retidos a título de imposto de renda, relativos ao pagamento das férias. Custas reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à causa, de R\$ 10.000,00.; **Processo: RR - 207-85.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Maria Stela Guimarães de Martin, Recorrido(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo Recorrente a Douta representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 213-06.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOELINA DA SILVA ARRUDA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a cota-parte do empregador das contribuições previdenciárias integre a base de cálculo dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 304-32.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANDRÉ OLIVEIRA SEVERO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores relativos a tais honorários.; **Processo: RR - 348-10.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): JOSÉ DIAS DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Recorrido(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Mendonça da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.; **Processo: RR - 640-56.2013.5.04.0601**



**da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): MAGNUS JOSÉ GIACOMINI, Advogado: Erton Elio Ketzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 730-03.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período não prescrito e os consectários legais. Devidos honorários de advogado ao sindicato, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, ambas do TST.; **Processo: RR - 882-43.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DILSON DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Ana Paula Flores Proença, Recorrido(s): MOSAICO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniela Rodrigues Dalla Lana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores relativos aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1125-02.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): DÁRIO CAMAROTTI FERNANDES ROSA MELO, Advogado: Ricardo Luiz Oliveira Arcoverde, Recorrido(s): GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1196-61.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERGIO SAUERBRONN DE SOUZA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Marco Aurélio Cerqueira Junqueira, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a pronúncia da prescrição quinquenal e determinar a observância da prescrição trintenária no tocante ao FGTS sobre o auxílio-alimentação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Elisa Lima Alonso.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 1631-14.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Rafael da Silva Ijanc, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO VICENTE BARBOZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista apenas quanto à prescrição parcial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 2508-43.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): JADDER DE AZEVEDO BARRETO, Advogado: Reynaldo Tavares Pessanha, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Recorrido(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Luciana Ferreira Nunziantte Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CEDAE, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2538-54.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE LEITE DOS REIS, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento cumulado da gratificação percebida pelo Reclamante em razão do exercício de novo cargo comissionado com a gratificação de incorporação pelo exercício de mais de 10 anos anteriormente incorporada ao salário do Recorrido. Inverte-se o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade ficará suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita deferida ao Reclamante (fls. 781 - Pje).; **Processo: RR - 2774-34.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUDIER CONCEIÇÃO CALDAS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - REGIME DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA - INVALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de intervalo intrajornada não concedido, mais adicional de 50%, e reflexos.; **Processo: RR - 3195-03.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DA SILVA, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Recorrido(s): GOLDFARB 49 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças de horas extras e reflexos postulados, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença fica mantido o valor arbitrado à condenação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 5554-95.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HACO ETIQUETAS LTDA., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): ROSE DELLANDREA LAFFIN, Advogado: Alexandre Magno da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 10103-64.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Machiaro Sores,



Recorrido(s): JUSSARA DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Alex D'Oliveira Cabral, Recorrido(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Nova Iguaçu, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10289-85.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): RUBENS SARMENTO DO VALE, Advogada: Maria da Glória Carvalho Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", no tocante à obrigatoriedade da perícia técnica para verificação da insalubridade no ambiente de trabalho, por violação do art. 195, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de adicional de insalubridade, a partir da premissa de que, para o reconhecimento do trabalho em condições insalubres, é obrigatória a realização de perícia técnica, nos termos do art. 195, §2º, da CLT, e da Orientação Jurisprudencial nº 278, da SBDI-1, do TST.; **Processo: RR - 10576-13.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ANGÉLICA AMARAL PIRES, Advogado: Gerson Monteiro de Pinho, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a ação.; **Processo: RR - 11291-60.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDIVANIA MACEDO, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): S.C.M.M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Santos Victor, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente à existência ou não de provas sobre a efetiva fiscalização do contrato de trabalho pelo ente público. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 12403-56.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Recorrido(s): RONALD RAMOS PEREIRA ALEXANDRE, Advogada: Christinne Grangê, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Thaís Christine de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 172400-55.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ROSA ANDRADE, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): NOVO RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Recorrido(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER



LTDA., Advogado: Ricardo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 7-16.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Elizabeth do Valle, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): SANDRA CELOI AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação do Reclamado o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 161-30.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Recorrido(s): JULY BRUNA SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Laércio Patriarcha Pereira, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Wagner Claudino Chalub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao cumprimento da sentença, por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de penhora, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da sentença, independentemente de intimação da executada para o pagamento, devendo a execução se processar nos moldes do mencionado preceito de Lei.; **Processo: RR - 288-11.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): AURORA BUENO DE PAULA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às diferenças salariais decorrentes da conversão do salário em URV, por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, diante de terem-lhe sido deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 168).; **Processo: RR - 335-50.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Robson Ruan Iba, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 351-52.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELMA CRISTINA EVANGELISTA, Advogado: Italo Orsine Matos, Recorrido(s): BANCO INTERMEDIUM S.A. E OUTRO, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida e, reconhecendo o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários, restabelecer a sentença que condenou os Reclamados, solidariamente, ao pagamento das verbas vindicadas e acolhidas na referida decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 368-95.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): VANESSA CAMPOS SIQUEIRA, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Recorrido(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Serra, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 449-74.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARA MARIA DE SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Luciana Veras Santos Moreira, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para a sessão do dia 28 de junho de 2017.; **Processo: RR - 546-40.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Recorrido(s): THAYSE GENUINO PATRICIO, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 570-79.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): GILBERTO LANGNER ZIMERMANN, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - vigilante", por ofensa ao artigo 193, caput e II, da CLT; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no período anterior à publicação da Portaria nº 1.885/2013, do Ministério do Trabalho, que regulamentou a matéria. Fica preservado, contudo, o direito ao adicional de periculosidade concedido por norma coletiva a partir de abril/2013. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 648-26.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA DA SILVA GOMES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação e determinar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração da parcela na remuneração da autora, bem como o recolhimento do FGTS sobre os valores pagos a esse título, observando-se a prescrição trintenária quanto aos recolhimentos do FGTS sobre a referida parcela e a quinquenal no tocante às demais verbas salariais, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 655-92.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: GÉSSICA OLIVEIRA RECKTENWALD, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Recorrente e Recorrido: HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da ré por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista adesivo da autora por violação ao artigo 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento da dobra sobre as férias fracionadas irregularmente nos períodos aquisitivos de 2010-2011, 2011-2012 e 2012-2013, acrescidas do terço constitucional, nos termos do artigo 137 da CLT.; **Processo: RR - 696-10.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA INEZ SILVEIRA, Advogado:



Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): LUGLIO ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA S/C LTDA., Advogado: Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa da autora, declarar nulos todos os atos praticados a partir do indeferimento da oitiva de sua testemunha e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual, com a produção da prova testemunhal pretendida e a prolação de nova sentença, como entender de direito.; **Processo: RR - 1053-80.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): WANDER CÉSAR COSTA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 1100-47.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): JERBSON DABLES DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT, III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "petroleiro - repouso previsto no artigo 3º, V, da Lei 5811/1972 - reflexo das horas extras", por má aplicação da Súmula 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pedido de diferenças de repercussão das horas extras habituais nos repouso semanais remunerados dos petroleiros, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1123-97.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRIO BRUM DE ÁVILA, Advogado: Jair Arno Bonacina, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogada: Aline Frare Armorst, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento cumulado do adicional de insalubridade em grau máximo com o adicional de penosidade, com reflexos, conforme postulado na inicial, observada a prescrição pronunciada na sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$15.000,00.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Aline Frare Armorst.; **Processo: RR - 1205-96.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1277-05.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDILSON KUNZ, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): ALAMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao seguro-desemprego, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pela não entrega das guias de seguro-desemprego,



restabelecendo a sentença, no aspecto.; **Processo: RR - 1307-62.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): HELENA SUELI KANAI, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, quanto ao período posterior a 5.3.2009, "determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96)".; **Processo: RR - 1427-98.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS FLORENCIO DA SILVA, Advogada: Barbara Daiana Fontoura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dispensa por justa causa. Décimo terceiro salário proporcional", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às "Férias proporcionais", por contrariedade à Súmula 171/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 1434-22.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Recorrido(s): MARIVALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Borba de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1480-21.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUDAS TADEU MARCHEZINI, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Geraldo Pezzin, Recorrido(s): ARI JOSÉ POMPERMAYER, Advogado: Everson Gomes Cavalcanti, Recorrido(s): AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS LTDA., Advogado: Kalleu Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, tão somente para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, diante dos limites do pedido deduzidos no recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Flávio Silva Rocha.; **Processo: RR - 1750-60.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 1757-98.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): HENRIQUE MANOEL DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Albuquerque Gomes, Recorrido(s): SANTA



HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogada: Susana de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1817-68.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): HUGO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Ângela Soraia Amoras Collares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Federal no Distrito Federal (art. 64, § 3º, do CPC).; **Processo: RR - 2668-71.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): ROSEMEIRE PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 10253-05.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO RENAN MORAIS, Advogado: Juliano Silva Leite, Recorrido(s): VIABAHIA CONCESIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Gustavo Neiva Magalhães, Recorrido(s): NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogada: Daniela Franca de Lemos Azevedo, Advogado: Gustavo Peixoto Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10625-97.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILBERTO JOAQUIM TAVARES, Advogado: Lucimeire Gusmão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e no, mérito, sobrestar o seu julgamento em razão da prejudicial de mérito suscitada no recurso de revista adesivo do Município; II - conhecer do recurso de revista adesivo do Município, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças do adicional de horas extras e reflexos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do NCPC. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 15); III - Prejudicado o exame do mérito do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 10864-35.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO CARLOS CASSEMIRO, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Advogado: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Advogado: Caio Goncalves de Souza Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município ao pagamento das diferenças salariais oriundas dos índices de revisão geral distintamente aplicados, devendo-se incorporar as parcelas vencidas e vincendas, com repercussão em férias com 1/3, 13º salário, FGTS e demais reflexos, a serem apurados em liquidação.; **Processo: RR - 10982-83.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO VALMIR ALVES NUNES,



Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 90, V, do TST e por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere, sendo considerada como base de cálculo a remuneração do reclamante, incluído o montante correspondente à parte variável da remuneração, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 11104-22.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JAILTON BORGES GOMES, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11387-59.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, Advogada: Matilde de Fátima Alves, Recorrido(s): LCA RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de transferência" e "dano moral - retenção da CTPS", por violação dos arts. 4639, § 3º, da CLT e 5º, V e X, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de transferência no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Reclamante, no período de 14/10/2013 a 22/04/2014, com reflexos, conforme se apurar em liquidação; e b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da retenção da CTPS por prazo superior ao permitido pelos arts. 29 e 53 da CLT (48 horas), no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 11422-90.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): FERNANA JORGE LINHARES, Advogado: Atila Andre de Negri Fonseca, Recorrido(s): NÚCLEO SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogado: Bruno Calixto Scelza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 11692-21.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENI MIRANDA MIQUELLACI, Advogado: Fabiana Ruth Silva Naldi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, acrescido dos reflexos legais postulados, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação. Honorários periciais a cargo do Reclamado, sucumbente no objeto da perícia. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11897-58.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ PAULINO DA SILVA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Júlia da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 12892-34.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): JOSE WAGNER FIRMINO, Advogada: Sueli Cristina Ribeiro Lima Fernandes, Recorrido(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Paracambi, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20746-26.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrente(s): DENISE RIZZO NIQUE DA SILVA, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Advogado: Heitor Fernandes Viegas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso da empregada somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307/SDI-1/TST (atual redação da Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e reflexos legais; II - conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema - honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21008-82.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Recorrido(s): VANDERLEI MACHADO ANTUNES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 34200-54.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): SELMA DANTAS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. EMPREGADA DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS QUE REALIZA ATIVIDADES EM BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 640). Prejudicado o exame dos temas remanescentes, a saber, "obrigação de fazer sem expedição de mandado judicial" e "contribuição previdenciária - fato gerador da obrigação - incidência de juros e multa".; **Processo: RR - 1001651-08.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): JOSÉ NECI DE OLIVEIRA, Advogada: Cislene Dias Henrique, Recorrido(s): NAC AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Mauro Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista.



Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 542-30.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVELIZE MARA DE SOUZA GOMES MARTINS, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a proceder à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria da autora, a partir da data da supressão, com os reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, inclusive no 13º salário, assegurada a paridade com os funcionários da ativa, de acordo com as normas coletivas em vigor, tudo conforme se apurar em liquidação, ficando restabelecida a sentença, até mesmo quanto às custas.; **Processo: RR - 548-09.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, Advogada: Rosangela Barreto Takeshita, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos.; **Processo: RR - 896-34.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA PAULA SILVA SOARES, Advogado: Fábio Melmam, Recorrido(s): SEGREDO DA MODA LTDA, Advogado: Sidney Pinheiro Fuchida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período da estabilidade, restabelecendo a sentença, no aspecto, inclusive quanto ao valor da condenação.; **Processo: RR - 1046-47.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEX OLIVEIRA MACIEL, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão especial", por contrariedade à Súmula 51, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao deferimento da parcela, reconhecendo a existência de direito adquirido do Reclamante no que tange à progressão especial, na proporção de 70,26% do valor equivalente ao da remuneração global estabelecida para a função de confiança exercida, quando da sua dispensa. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada. Mantido o valor da condenação estabelecido na sentença.; **Processo: RR - 1055-40.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Advogado: Andressa Jucá de Oliveira Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALCEMIR DA COSTA MOREIRA, Advogado: Elenrízia Schneider da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1110-78.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVELYN ARIADNI DOMINGOS, Advogado: Otavio Augusto Monteiro Pinto Alday, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Danilo Andrade Maia, Advogado: Cleber Magnoler, Recorrido(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogada: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à



Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$15.000,00 e custas no importe de R\$ 300,00, a cargo da Reclamada, já recolhidas.; **Processo: RR - 1141-95.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANA CLEUDE FERNANDES BARBOSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da insalubridade e prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 1532-14.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAGOBERTO AZEVEDO, Advogado: Robson Ruan Iba, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaina Silveira Soares Madeira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 1660-46.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATO VIEIRA DA SILVA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Recorrido(s): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, de forma cumulativa com a percepção do adicional de periculosidade já adimplido ao Autor, do adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertida a Parte sucumbente no objeto da perícia, incumbe à Ré o pagamento dos honorários periciais arbitrados na sentença no valor de R\$ 1.000,00, nos termos do art. 790-B, da CLT. Mantido o valor da condenação. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira quanto à possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade.; **Processo: RR - 10100-56.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAIME FORNARI DE MOURA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 10174-92.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de WALTER MURARI JÚNIOR, Advogado: Caetano Miguel Barillari Profeta, Recorrente(s): NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. - NGA, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 474/475-PE, devolver os autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto ao valor da remuneração do reclamante, enquanto gerente de coleta,



em relação ao cargo de encarregado de coleta. Prejudicada a análise dos demais temas e do recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 10428-32.2015.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - DEINFRA, Advogado: Guilherme Costa Ferreira de Souza, Recorrido(s): ORLI SANTOS DA ROSA, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Katyucia Secchi, Recorrido(s): EMPREITEIRA CCR EIRELI - ME, Advogado: Alexandre Soares Contessa, Advogada: Vanessa Lopes Codonho, Recorrido(s): MAC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Taima Chemale da Silva Dallegrave, Advogado: Mariana Dutra e Silva, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10737-60.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Recorrido(s): VALDINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10948-02.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSE ACYR MACHADO NETO, Advogada: Kelli Rangel Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10985-83.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO MENDES DE CARVALHO, Advogado: Sávio Romero Cotta, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 11055-46.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): L'ANNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Cláudio Medeiros Bisinoto, Recorrido(s): RONICLEITON SILVA ALVES, Advogado: Juliano Barcelos Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da insalubridade, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 11588-05.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Recorrido(s): VB64 ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Hugo Martins Abud, Advogado: Daniel Fedozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20231-81.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marlon Brum, Recorrido(s): TEREZINHA ANTUNES DE LIMA, Advogado: Luís



Fernando Rosas Augusto, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1000747-75.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): EDIVAN DIAS LOPES, Advogado: Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a ação.; **Processo: RR - 1001450-70.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIERESP - SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Recorrido(s): DUGIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rogerio Felipe dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção", por contrariedade à Súmula 161/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 177-75.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): FELIPE ALESSANDRO DE FREITAS, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de diferenças de verbas rescisórias.; **Processo: RR - 359-36.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): LUCIANA LIMA AMÉRICO, Advogado: Igor Marcelo de Lima Brito, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10082-66.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Leandro Correa Rodrigues, Recorrido(s): ANDRÉA CRISTINA VITOR LETIERI, Advogado: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes ao trabalho extraclasse do professor e seus reflexos e, consequentemente, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.000,00, dispensada (fl. 177-PE).; **Processo: RR - 10239-30.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA PAGANOTTI, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procuradora: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X,



da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município ao pagamento das diferenças salariais oriundas dos índices de revisão geral distintamente aplicados, devendo-se incorporar as parcelas vencidas e vincendas, com repercussão em férias com 1/3, 13º salário, FGTS e demais reflexos, a serem apurados em liquidação.; **Processo: RR - 20109-13.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Alexandre Pienis, Recorrido(s): FLEXSHOE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME, Advogado: Jose Antonio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 26600-77.1991.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ODILA PEREIRA LORDELLO, Advogado: João Batista Cornachioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 64400-10.1996.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EDILSON FIDÉLIS, Advogado: José de Lemos Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 143600-91.2001.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GILSON GOMES DE FREITAS, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 144025/2017-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 27100-32.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ADEMIR GOMES PARRELA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 234500-75.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CLAUDIONOR DOS SANTOS LOPES, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 301500-89.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA - EPP, Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): JOSE PELIMATECIA DE JESUS, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS CIDADE TIRADENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 107600-15.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SIMONE REGINA TEIXEIRA RODRIGUES, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 129100-05.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CHARLES TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 91000-56.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E



REFRIGERANTES S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): PAULO DE CASSIO PEDOTT MATTOS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 124900-83.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): WALDOMIRO BERTOLA MARTIN, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 127600-05.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): GUILHERMINA DE JESUS LIMA DO CARMO E OUTRO, Advogado: Márcio Vita do Eirado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 136400-26.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 140100-57.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Nilamar Lofredo de Oliveira Cucchi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUIZ SERGIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Fachim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 171400-75.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ARMANDO FIGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 315-12.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): DALVINA DO CARMO DO COUTO E OUTRA, Advogado: Dermot R Freitas Barbosa, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu dos fatos e documentos novos trazidos aos autos, nos termos da Súmula 8 do TST, e, em razão da transação extrajudicial, extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015 (art. 267, VI, do CPC/1973), restando prejudicado o exame do recurso de agravo interposto. Custas invertidas pelas reclamantes, das quais ficam isentas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 77).; **Processo: Ag-AIRR - 400-55.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MARIA IMACULADA DA SILVA, Advogado: Kleber de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR EUZEBIO ANTONIO



RODRIGUES, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-RR - 421-72.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): LEO BELTRAME DE MACEDO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e dar provimento ao agravo do Banco do Brasil para que seja examinado o agravo de instrumento; 2 - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil em razão de possível contrariedade à Súmula 330/TST; 3 - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas invertidas, das quais fica isento o autor, em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas; 4 - julgar prejudicado o exame do agravo do autor, em face da decisão de mérito proferida no recurso de revista do banco.; **Processo: Ag-AIRR - 604-49.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ILHANA AGUIAR PIAZZOLO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giselle Daussen Capella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1108-62.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO DA SILVA MARTINS, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Daniela D'Amico Moraes, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1116-30.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MARCELO JOSE DE OLIVEIRA GADELHA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1343-74.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): EDSON BEZERRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2300-03.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): TEOGENES MARQUES GAMELEIRA, Advogada: Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 670-03.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): WEBER CORDEIRO BRAGA, Advogado: Maurício Franco Alves,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 765-90.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FELIPE EDUARDO MACHADO NEVES, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Agravado(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1146-77.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): MARIA DA PAZ OLIVEIRA SOBRINHA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1352-32.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): SUELY MARIA GOMES, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1378-71.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTA BARBARA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): ANAEL DE JESUS NUNES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 2053-35.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): JOSE ANTONIO MENDONCA CORREA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 505-67.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO THADEU FUNK, Advogado: André Soares Hentz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 958-80.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEUSA NANJI NOGUEIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 996-14.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPEDROSA S/A, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): GABRIEL DA SILVA GOMES, Advogado: Grisiely Daiany Machado,



Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1250-08.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Advogado: Abel Luiz de Sena Neto, Agravado(s): J.R. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1291-08.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GABRIEL GILBERTO RIGONI DE MELLO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1364-32.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): ELLEN CARLA DE BARROS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Barbosa, Agravado(s): EMPRESA IGUACU DE MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1594-34.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA SALGADO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1657-46.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Agravado(s): LUIS PEREIRA DE MOURA, Advogado: Erick Ramos Castro de Souza, Agravado(s): D LIRA COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Reis de Souza Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1719-56.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Benedita Rosana Mion, Agravado(s): JULIANA APARECIDA BELO DO SANTOS, Advogado: Adriana Rodolpho Gonsales, Agravado(s): L. V. PEREIRA MÓVEIS, Agravado(s): IZAIAS LEOPOLDO VIANA, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Agravado(s): MARIA ALBINA CAVANI SANTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 251-75.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA WENDLING DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogada: Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Agravado(s): JOSE LAURO TIMM, Advogado: Silberto Mauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1147-48.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): RODRIGO



IACOVINO LEME, Advogado: Thiago Jordão, Agravado(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2001-17.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIR APARECIDO PEREIRA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como agravante FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 11419-58.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOCAO DE VENDAS E OUTRA, Advogado: Rodrigo Pereira de Souza Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Agravado(s): MICHELLE DOS ANJOS MOREIRA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12038-14.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): SAMUEL DE ALBUQUERQUE SANTOS, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 20126-51.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ÍSIS GARCIA MARQUES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 65400-02.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): DIEGO FERREIRA LIMA, Advogada: Ângela Maria Perini, Agravado(s): INSTALO - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP - EPP, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): MGE TRANSMISSAO S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CONSORCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 135-70.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): MARIA IZABEL FONSECA BIERHALS, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 300-64.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Silva Nascimento, Agravado(s): EMILIO CLAUDIO CARVALHO DE MIRANDA, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 364-54.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONAN RODRIGUES FLOR, Advogado: Andre Reatto Chede, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA,



Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 581-79.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Débora Gontijo Públio, Agravado(s): RONALDO ANTONIO DE ABREU JUNIOR, Advogado: Leticia Luisa Braz Braganca, Advogado: Sergio Ricardo Silva Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 975-97.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PSAF PROJETOS SERV AMB E FLORESTAIS E REPRES LTDA, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): AILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 1855-25.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALBERT BORGES SANTOS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2238-63.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CLEOFAS MARANHÃO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SACOLÃO ASSUNÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Felipe Nelli Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10002-16.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): MAYKON MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Mateus Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11521-05.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ELZA GONCALVES CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à autora a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 11642-35.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): GENIVALDA BISPO DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21047-58.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VITOR AMBROSIO PHILIPPSEN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 133800-51.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA NETO, Advogado: Lutércio Flávio Resende de Luna, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 196-31.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMERCIAL GAIVOTAS LTDA., Advogado: Roberto Grillo Ferreira, Agravado(s): MARCIA ANITA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Oleomar Saraiva Júnior, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 506-84.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): PAULA MARIA DE CARLI, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 695-43.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA ONEIDE GONCALVES DIAS, Advogado: Nadson Rodrigo dos Santos Colares, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1069-07.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2088-09.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): IZELIA MUNIZ SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10596-14.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EQUIPALCGOL ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rafael Novack de Sá Daudt, Agravado(s): PEMAJU PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Christian Brandão Ribeiro, Agravado(s): NELSON DE SOUZA, Advogado: Claudinei Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10826-81.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIO CARLOS GIMENEZ, Advogado: Elio Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 10894-53.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VICTOR ANTONIO RINALDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 11680-38.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OTAVIO PARO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 12264-68.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RAUL DA SILVA LEME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 217-07.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MAIARA MICHELLE LOBO RODRIGUES, Advogada: Edilene Santana Maia, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;



**Processo: AgR-AIRR - 179600-42.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): GISELI ADRIANI ROCHA GUIMARÃES, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., Agravado(s): VARIG PARTICIPACOES EM TRANSPORTES AEREOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 177-03.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NASCIMENTO MEDEIROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 762-38.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARIANI KARINI ARAÚJO COSTA, Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 1436-52.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NATAL PIRES CARDOSO, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2449-24.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): ANDRE COELHO DA SILVA, Advogado: William Fernandes Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 159000-17.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARMEN LUCIA DE ALMEIDA SIMOES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 300-57.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Ângela Cristina Santos Pincelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 685-24.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCAS PACHECO, Advogado: Marilza Quirino, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 1754-59.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo



Jorge de Andrade, Advogada: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1824-79.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDINEI NATALIZIO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João Casillo, Advogado: Carlos Augusto Almeida Walger, Agravado(s): MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Carlos Augusto Almeida Walger, Advogado: João Casillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 2027-41.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VILSON GONÇALVES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2063-10.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Agravado(s): TATYANNA COSTA ZANLORENCI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 2404-86.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE D ARIMATEA CARDOSO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10212-28.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JOAO REDONDO, Advogado: Eder Batista conti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 257-08.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA LUZ, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 290-27.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BETTANIN INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s): ALCEDIR PADILHA MARTINS, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 290-53.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Eline Moreira Pereira, Agravado(s): VANDILSON DA SILVA PISMEL, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 303-13.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JOAO LEONIDAS LEAL NETO, Advogado: Bruno Leonardo Ferreira de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 536-04.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARMANDO CALIXTO DE



SOUSA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 554-27.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVIA ROSSINO BRAMBILLA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 671-24.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): SAMUEL FERNANDES DA TRINDADE, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1074-60.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE LUIZ MALFATTI, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2793-78.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO RODRIGO SANTOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniela Milagres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 144-19.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): RENATA NUNES DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: AgR-AIRR - 536-73.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Advogado: Ricardo Trajano Valente, Agravado(s): BEATRIZ CRUZ DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Leandro Souza Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 725-62.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): ELMIR JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Leonardo de Albuquerque Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10911-37.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JOSE ORLANDO CORREA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11121-20.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Argemiro Geraldo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1000296-79.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDEIR LEITE DE BRITO FILHO, Advogado: Doglas Batista de Abreu,



Agravado(s): CELIA PALUDETTI VIVEIROS LTDA. - EPP, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 126-34.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LÍVIA REGINA MOURA PINHEIRO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RO - 5750-87.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ, Advogado: Cristiano Madella Tavares, Recorrido(s): IVANETE APARECIDA REGALLO E OUTRA, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC/15, em face da perda do objeto.; **Processo: ARR - 116100-90.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 295600-33.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ZENILDA CONCEIÇÃO DE SOUZA MACHADO, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rossana Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da autora e negar-lhe provimento, e II) não conhecer do recurso de revista do primeiro e segundo réus.; **Processo: ARR - 62900-52.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LINA MARIA NASCIMENTO JACOB E OUTROS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogada: Laila Viana Paes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para a sessão do dia 28 de junho de 2017.; **Processo: ARR - 85700-68.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTROS, Advogada: Miriam Aparecida Nascimento Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ALEGRE MACHADO, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré e II - conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução efetivada por norma coletiva - impossibilidade", por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST (resultante da conversão do item I da OJ nº 342 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a ré ao pagamento ao autor de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional normativo e reflexos, no período não prescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 96300-43.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA APARECIDA MIRANDA, Advogado: Ismael Alves



Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNET TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ondina Arietti Tomei, Agravado(s) e Recorrido(s): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Patrícia Soares Lins Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): EIS ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA., Advogada: Luciana Crtestina de Freitas Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 126500-76.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON DA SILVA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "SOLIDARIEDADE. RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO RECLAMADO" por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a solidariedade passiva entre o Banco do Brasil e o ECONOMUS; II - conhecer do agravo do instrumento do Banco, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 127000-24.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE DA COSTA DOMINGUEZ, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa Varig Logística S.A. (em recuperação judicial); II- conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das empresas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. III - conhecer dos recursos de revista das empresas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade solidária - ilegitimidade passiva - alienação de bens - arrematação judicial - Lei nº 11.101/2005", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária e excluir as empresas VRG linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.do polo passivo da ação, restando prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: ARR - 175585-06.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GERVÁSIO FRIEDRICH, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Paula Verônica Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "adesão ao PDV - quitação", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão do Autor ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Mantém-se, contudo, a determinação para que o Reclamado proceda a retificação na CTPS quanto à data de saída, em decorrência da projeção do aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1º, da CLT e da OJ 82 da SBDI-1/TST, determinada pelo TRT e sem insurgência do Recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes objeto do recurso de revista. Afasta-se a condenação do Reclamado no pagamento de



multa por embargos de declaração protelatórios; II) julgar prejudicado agravo de instrumento do Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: ARR - 123000-82.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): LOURIVAL JOSÉ HEINEN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo Autor; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Previ. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante.; **Processo: ARR - 152900-74.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): CIRLEI TEREZINHA BURMANN PATIAS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) conheceu do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "diferenças na complementação de aposentadoria - teoria do conglobamento", por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para indeferir as diferenças na complementação de aposentadoria requeridas pela Reclamante; II) julgou prejudicado o agravo de instrumento da Previ. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: ARR - 942-19.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLA DE CASSIA GONÇALVES MACHADO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Luiz Arthur da Silva Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RAPHAELA TARRICONE E OUTRA, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CAGE - CENTRO ADMINISTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTENCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Milani Urbano, Agravado(s) e Recorrido(s): OLAVO TARRICONE FILHO, Advogado: José da Conceição Carvalho Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s) e Recorrido(s): MAPA COOPERATIVA DE TRABALHO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL, Advogado: Cristiane das Neves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE ABREU, Advogado: Roberto Márcio Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): A METRÓPOLE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): P F RICCIOTTI REFEIÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da décima reclamada.; **Processo: ARR - 2015-90.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): INES ROSELI DE SOUZA CASAGRANDE, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "adesão ao PDV - quitação", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do



contrato de trabalho, pela adesão da Autora ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, exceção à determinação para que o Reclamado proceda a retificação na CTPS quanto à data de saída, em decorrência da projeção do aviso prévio. Prejudicado o exame dos temas remanescentes objeto do recurso de revista. Afasta-se a condenação do Reclamado no pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. II) julgar prejudicado agravo de instrumento da Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: ARR - 95-05.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): VITÓRIO CÉZAR REGINATO, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da ELETROCEEE para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1021-08.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): REJANE MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 1323-37.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIO FAVORITO, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF, apenas quanto aos temas "adesão à ESU/2008 - exigência de migração para novo plano de previdência complementar", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, "horas extras - acordo de compensação - forma de pagamento", por contrariedade à Súmula 85/IV/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para: (a) declarar a validade das cláusulas regulamentares que condicionam a adesão à ESU/2008 à migração para o Novo Plano de Previdência Complementar e, conseqüentemente, indeferir o pedido de inclusão do Reclamante na ESU/2008 e as vantagens correspondentes, inclusive no que se refere à participação em processo seletivo interno; e (b) determinar que seja observado o disposto na Súmula 85/IV/TST quando do pagamento das horas extraordinárias de todo o período de trabalho imprescrito; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da FUNCEF.; **Processo: ARR - 1388-56.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA PEREIRA DE MELLO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por



violação do art. 202 da CF; e, no mérito dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1491-98.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vânia Cristina de Fátima Generoso, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): AIRTON SLOMPO DOS SANTOS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e II) julgar prejudicados os agravos de instrumento dos Reclamados.; **Processo: ARR - 323-71.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA FERROLLA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF; e, no mérito dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária.; **Processo: ARR - 503-87.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): OLGA FRANCISCA DE SOUSA FIGUEIREDO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I) - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; II) - conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF; e, no mérito dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; IV) conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à OJT-62 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças de complementação de aposentadoria pela incidência dos reajustes havidos sobre a RMNR, na forma paga aos empregados em atividade. Mantido o valor arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - OLGA FRANCISCA DE SOUSA FIGUEIREDO, o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato.; **Processo: ARR - 1143-**



**17.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO GONÇALVES, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF; e, no mérito dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.; **Processo: ARR - 1587-08.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO LUIZ FAVERO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, homologar a desistência do recurso de revista com agravo do reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - ITAÚ UNIBANCO S.A., o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.; **Processo: ARR - 6048-91.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANILDA KREUCH, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. JORNADA DE SEIS HORAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia em que houve a redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437 do TST, com o atendimento dos pleitos elencados nos itens "d.1", "d.4", "d.6", e "d.7", conforme se apurar em regular liquidação de sentença, bem como ao pagamento dos honorários de advogado, arbitrados no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, do TST.; **Processo: ARR - 20171-69.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "progressão por antiguidade - compensação", por contrariedade à Súmula 202/TST e, no mérito, dar provimento para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 61-75.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aldo Henrique Faggion, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO LUIZ PADILHA DE LARA, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA.,



Advogado: Marcos Soares da Rocha, Advogado: Hélio Rubens Pereira Navarro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENTRE PESSOAS JURÍDICAS HOMOLOGADO NA JUSTIÇA COMUM. RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO DE FORMA INCIDENTAL. COISA JULGADA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo inexistir coisa julgada sobre vínculo de emprego decorrente de acordo extrajudicial homologado na justiça comum, restabelecer a sentença que declarou a existência do contrato de trabalho entre as partes, de natureza empregatícia, no período de 1º de maio de 2000 a 15/05/2012, como vendedor externo, com os consectários lá deferidos; e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 369-75.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RINALDO TEIXEIRA, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante quanto à indenização por danos moral e material, extinguindo o processo com resolução de mérito, no particular, nos termos do art. 487, II, do NCPC. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos.; **Processo: ARR - 527-27.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA MARGARETE DUARTE VIEIRA, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 810-27.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): VILMAR JOSÉ CREMONINI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1656-15.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOÃO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do autor e da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no orientador jurisprudencial.; **Processo: ARR - 11365-67.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Advogado: Fernanda Martins da



Costa, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praça, Agravado(s) e Recorrente(s): ODONTOPREV SERVIÇOS LTDA., Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Advogado: Leonardo Nunes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO BENEVIDES BRAEM, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Geizon Soares do Espirito Santo, Advogado: Rafael Alves Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da ODONTOPREV SERVIÇOS LTDA., para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do citado artigo celetista; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória prevista no § 8º do art. 477 da CLT; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da BRADESCO SAÚDE S.A. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: ARR - 568-24.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO ANTÔNIO TANELLO, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 777-74.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Igor Menezes dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO IVO DE ALENCAR LIMA, Advogada: Juliana Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Vital Engenharia e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada EMLURB e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada EMLURB, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da EMLURB, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 812-38.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR VALMORBIDA, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada e não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 1312-09.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): EUNICE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Luis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 1525-73.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO VILSON DA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDREIRA ICA LTDA., Advogada: Dalva Vernillo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 7º, XXIII, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao



pagamento do adicional de periculosidade cumulativamente com o adicional de insalubridade, com os reflexos legais devidos. Fica restabelecido o valor da condenação fixado na sentença. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira restou vencido quanto à possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade.; **Processo: ARR - 10575-35.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAN PABLO KUFFEL DA SILVA, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): MMC GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Dell'Antonia, Advogado: Matias Frederico Zirke, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; não conheceu do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20237-19.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Júlio César Capela, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ILSOMAR PAULO DA CUNHA, Advogada: Susana Soares Daitx, Advogada: Vanilde de Bovi Peres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS; II - conhecer do recurso de revista de CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa por violação do art. 5º, LV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão recorrido por cerceamento do direito de defesa e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que este prossiga na análise de mérito do recurso ordinário da Reclamada no tocante à existência ou não de labor nos domingos e feriados, julgando a lide conforme entender de direito; IV - prejudicado o exame do agravo de instrumento de TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES.; **Processo: ARR - 20264-24.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PERICLES DE LEON BERTOLAZI, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 21162-12.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAIR FERREIRA DA ROSA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento dos recursos de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, do Município de Porto Alegre e da Superintendência de Portos e Hidrovias, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento da União.; **Processo: ARR - 1256-30.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSALI TEIXEIRA CORREA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Lâina Pessimilio Caser, Advogado: João Batista Barboza, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10458-40.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA ALVES PEREIRA DE SÁ, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF; II - não conhecer do recurso de revista da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF.; **Processo: ARR - 10658-16.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEUDYR AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pablo Henrique de Oliveira, Advogado: Mayra Fonseca Couto Souza Carmo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000359-47.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): GUILHERME ARAÚJO DA FONSECA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s) e Recorrido(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s) e Recorrido(s): INEXIS SOFTWARE CORPORATION LTDA., Advogado: Rogério Bacchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por ofensa ao preceito legal, e no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer a penalidade à condenação.; **Processo: ARR - 107-25.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 666-27.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEJANIRA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Romolo Gascho de Souza, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Victor Dalazem, Agravado(s) e Recorrido(s): MENEGOTTI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Aline Winckler Brustolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à



Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, nos dias em que não concedido integralmente o intervalo.; **Processo: ED-RR - 81200-65.1997.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOÃO VOLNEY CORREIA DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Maria Teresa Araújo de Menezes Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 131100-90.2000.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BERNADETE WOLFF CISZ E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto Claudino dos Santos, Embargado(a): ANTÔNIO MINATTI, Advogado: Valdeci Branger, Embargado(a): GARCIA & CISZ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 38800-87.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANILO JACQUES DE MACEDO, Advogado: Alexandre Sanchez Fernandez, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): MASSA FALIDA de JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA. , Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 195900-03.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JUCELITO MARCOS FRANCO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 117585-80.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): PLÍNIO TAKURO ASSAHINA, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 639985-85.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÓLIO de NEIDE MARIA EXPOSTO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 112400-90.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado: Oscar Pereira Filho, Embargado(a): JOSEFA RIBEIRO DE SÁ, Advogado: Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão o teor do texto sublinhado: "a correção monetária, relativamente à indenização por danos materiais, deve incidir a partir da data da sentença, nos termos da Súmula 439/TST"; **Processo: ED-RR - 123600-83.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELEKEIROZ S.A., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Embargado(a):



CARLOS PEREIRA COSTA JÚNIOR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 136000-56.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): NILDO FERREIRA CALIXTO, Advogada: Mariana Arcaro Blini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 225700-26.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HAMILTON ZOMER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sueli Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 886800-25.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SUSANA BRIGIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 56100-98.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ISABEL DE FARIAS MENDONÇA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da autora e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016.; **Processo: ED-AIRR - 197486-13.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): MARIA ELAINE DA SILVA BORGES, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 152000-41.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Embargado(a): REGINALDO CEZÁRIO DE ALMEIDA, Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Embargado(a): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo à embargante a multa, em favor do embargado, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 156000-47.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVANDRO LUIZ SOLIANI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do autor.; **Processo: ED-RR - 6500-38.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Embargado(a): FAGNER CHAGAS RICARDO, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 56300-**



**05.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): RICARDO LOPES ESCOBAR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 71000-88.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ ETELVINO FIGUEIREDO DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 218400-19.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBERTO REIS ALVES, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa ao embargante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 58-26.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COPEME - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL DE MINAS DO LEÃO LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargante: LUIS ANTONIO BARCELLOS GARRIDO, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Advogado: Maurício Vebber Pessel, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BUTIÁ, Procurador: Gisele Algaçaburo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 308-13.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): GILBERTO DA VEIGA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 498-05.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIEGO NUNES DO AMARAL, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Embargado(a): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-RR - 500-24.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): JOÃO ALVES FERREIRA, Advogado: Fábio Augusto Odppis, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1170-31.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): MARCIA CRISTINA DE PAULA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo ao embargante a multa, em favor do embargado, de 2% (dois por cento)



sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-RR - 1468-44.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): CLEMENTE VIEIRA SANTOS E OUTRO, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1%, sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 2266-32.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GILBERTO APARECIDO PESSOA, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 5123-64.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANIA ELIZA DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigeru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 37-87.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA SOARES, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pela CEF apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 790-78.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Pentead da Silva, Embargado(a): ALDEMARINA DE MORAES NASCIMENTO DUTRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 979-68.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): PAULO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 991-36.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): LIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1186-73.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Embargado(a): ERNESTO COUTINHO DE ALMEIDA, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1507-66.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Michel Elias Zamari, Advogado: Sérgio Luiz



Akaoui Marcondes, Embargante: EDSON LUIZ RODRIGUES SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para corrigir erro material de digitação existente no acórdão embargado, nos termos da fundamentação sem conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-RR - 1587-63.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): JOSE GERALDO DE MORAIS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 2770-17.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ISABEL LACERDA, Advogado: Marco Aurélio Waterkemper Ozol, Embargado(a): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Tabata Helena Batista, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 4774-23.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VILMA CIRA ZIMANN GISLON, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2144-47.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2273-60.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLATINUM LTDA, Advogado: Jorge Yamada Junior, Embargado(a): GUILHERME HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Naim Gonçalves Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar as omissões constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 3083-56.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA PAULA GODOY, Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Advogado: Ari Leite Silvestre, Embargado(a): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Embargado(a): UNIÃO(PGF), Procurador: Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 3193-74.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIMÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 5427-22.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt,



Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): MILTON ALBERTO DAL PONTE, Advogada: Susan Mara Zilli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 6214-51.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÉRGIO LUIZ MOLIM, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar novos esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 6-72.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): VANESSA KELLY DE SOUZA LIMA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa à embargante de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 253-08.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ROSEANE DA SILVA GONCALVES, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1109-69.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): LENI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cristalino Esteves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamada tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator, sem imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1315-53.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOHN KENNEDY RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1370-17.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO RAFAEL DA SILVA MENDES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1529-96.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA., Advogado: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro R. Costa, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES LIMA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2055-45.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCIA CRUZ HEOFACKER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2481-56.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho,



Embargado(a): TIAGO MARCAL DE MOURA, Advogada: Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do ESTADO DE SÃO PAULO.; **Processo: ED-AIRR - 10919-89.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARDEN WILLIAN MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Gabriela Lorenzoni da Silva, Embargado(a): NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10932-33.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROGÉRIO THEOBALD, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Twyla Reitz, Advogada: Joanna de Angelis Galdino, Embargado(a): COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA., Advogada: Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1002293-47.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OSVALDIR APARECIDO SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à condenação o pagamento dos minutos residuais (parcelas vincendas), enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação, e determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 371-49.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Embargado(a): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Embargado(a): DAIANE DE MOURA FERREIRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 551-67.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAOLA CAROLINE CARRIEL NAVARRO, Advogada: Graciela Gonçalves, Advogado: Jessé Kochanovecz, Embargado(a): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA., Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 668-31.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERRARIA MILDAU LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): ELISEU BISCAIA, Advogado: Roberto Lafayette de Almeida Durço, Advogado: Alex Sandro Noel Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1º sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 670-23.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): FLORENCIO JOSEFINO, Advogado: Paulo Roberto João, Embargado(a): ASSOCIACAO CULTURAL DE APOIO A MULHER, Advogada: Cecília Ramos Macedo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 706-11.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Embargado(a): ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: à



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 963-02.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSPORTADORA BARONCELLO LTDA., Advogada: Tatiana Paula Folle, Advogada: Raquel Canal, Embargado(a): DANIEL ADÃO BORBA, Advogado: Ronaldo Oltramari, Advogado: Paulo César Doré, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1002-50.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LIBERO BUGIN MERLIN, Advogado: Júlio César Nébias dos Santos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Ana Carolina Ribeiro Garbo, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1131-84.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOHNNY ARRUDA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Embargado(a): FIELDS MONTBRAS MONTAGENS LTDA - ME, Advogada: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Simone de Barros Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 1989-97.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOVENCIO NUNES PEREIRA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2602-30.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): FABIO RABETHGE DE FREITAS, Advogada: Mary Marinho Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2658-08.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROBERTO EVANDRUS TINOCO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 3170-52.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Embargado(a): EDINEUZA FRANCISCA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da autora.; **Processo: ED-AIRR - 5152-04.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): GILDEMAR SANTOS MARTINS, Advogado: Amildes Figueira da Silva, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10060-68.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ADALBERTO



GOMES LEITE, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10076-48.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALKER REIS AMORIM, Advogado: Márcio Rabello Noya, Embargado(a): MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11116-05.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAFAEL LELLIS NASCIMENTO DOS SANTOS E RIBEIRO, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11227-97.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Embargado(a): VALQUIRIA ALTAMIRA DE ANDRADE BERNARDES, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): ADAIL TISATTO, Embargado(a): AVELINA MARQUES DIAS TIZATTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: ED-AIRR - 11295-55.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO SÉRGIO GONÇALVES, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11364-28.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Picollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de TERCIO ARRUDA SANTANA, Advogado: Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12297-92.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): WILSON DETILLI, Advogada: Edilene Zaneti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20416-23.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Embargado(a): RODRIGO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20450-25.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: LUIZ CARLOS CANDIA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante e do reclamado, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 21208-74.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A, Advogado: Robinson



Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): BIBIANA BORTOLOSSO, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 81662-37.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE TIAGO DA SILVA, Advogado: Lara RIELLY Feitoza Soares, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 167400-63.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Embargado(a): JULIO CESAR PEREIRA LIMA, Advogado: Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Embargado(a): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11-90.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Embargado(a): GILBERTO SOARES MACHADO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 83-91.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCO SALLES ANDREIS, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Agnaldo M Albanezi Bezerra, Advogado: Alaim Giovani Fortes Stefanello, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Adenilson Cruz, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 137-27.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PERSIO GARCIA CORREA, Advogado: Oswaldo Correa Filho, Embargado(a): LUZIMAR NERI DA SILVA DE JESUS, Advogado: Wlademir Garcia, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Embargado(a): SECURITAS - EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 399-05.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSPORTES SOL S.A. - TRANSOL, Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Embargado(a): JACKSON OLIVEIRA PRAZERES, Advogado: Flávia Daniela Barreto Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 467-72.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO CESAR FERREIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 541-71.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDIR FARIAS DE AZEVEDO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS VAREJISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - AVERN, Advogado: Marcelo de Barros Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 568-12.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE



RANIERISON DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 628-70.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELTON TONETTO BOZZ, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 778-84.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GIANI LEE GEREMIAS, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Embargado(a): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 882-85.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 908-88.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE NILDO BARRETO CARDOSO, Advogado: Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Embargado(a): CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 995-57.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO HENRIQUE TIAGO, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000-40.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SABINO BARBOSA DE MOURA, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1118-97.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): SUZANE COSTA PALMERIM, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTONIO FERREIRA LIMA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1258-80.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOAO MARIA PELEGRINI NEVES, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor.; **Processo: ED-RR - 1312-12.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MARCELO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Antonio Silva de



Paulo, Advogado: Rafael Henrique de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1467-21.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1568-80.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE PEREIRA DE MELO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1662-10.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MARIA CELY BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Embargado(a): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2568-18.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Embargado(a): ANTONIO JOAO DA COSTA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10002-97.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EDGARD SERRA JUNIOR, Advogado: José Eduardo Patrão Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 10109-43.2015.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): IVONETE RIBEIRO DA SILVA PIRES, Advogado: Vanderli Francisco Gregório, Embargado(a): ALI NUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10722-16.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): MAIKEL SILVA NASCIMENTO, Advogada: Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10935-57.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Juliana Cristina Lopes, Embargado(a): DELCIMÁRIO DA SILVA NOBREZA, Advogado: Matheus Occulati de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA.; **Processo: ED-AIRR - 11485-55.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): JOSILAINY APARECIDA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20527-38.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: METALÚRGICA



FALLGATTER LTDA., Advogado: Sandro Luís Braun, Embargado(a): LEANDRO PEREIRA DANIEL, Advogado: Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000782-96.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): JENNIFFHER REGINA MARQUES BRANDAO, Advogado: Emerson Leonardo Ribeiro Peixoto Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000855-41.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): AMANDA LELIS DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 292-34.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): FRANCIANE RIGOR DAS CHAGAS, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1887-78.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIMEY GUEDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Tharine Shannon Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Miguel Tadeu Lopes Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 818 (oitocentos e dezoito) processos, dentre os quais 50 (cinquenta) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma